



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONVITE UNIFICADO N° 26/CV-002 (SESC/MS, SENAC/MS, FECOMÉRCIO/MS E IPF/MS) E, POR SEU INTERMÉDIO, AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DE OPERAÇÕES COMPARTILHADAS, DANIEL KLEITON RIBEIRO

Convite Unificado n° 26/CV-002. Lote 01 (Assessoria Jurídica Trabalhista)

ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS SS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ n° 22.963.735/0001-53, com sede na Rua João Akamine, n° 687, Bairro Santa Fé, Campo Grande/MS, representada por seu sócio administrador **MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT** (OAB/MS n° 15.138), licitante classificada em segundo lugar no Lote 01, vem, com fundamento nos itens 6.1.9 e 6.1.10 do Edital e no art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que declarou habilitada e vencedora do Lote 01 a licitante **CASSIANO VILAS BOAS & KASSYA TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS** (CNPJ n° 30.224.509/0001-89), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. Tempestividade e cabimento.

A sessão pública do Convite Unificado n° 26/CV-002 realizou-se em **08/10/2026**, ocasião em que a Recorrente registrou, em ata, a intenção de recorrer da decisão que declarou a Recorrida vencedora do Lote 01 (Ata da Sessão de 08/10/2026 do Convite Unificado n° 26/CV-002, p. 1 e 2).

O recurso encontra amparo no item **6.1.9** do Edital e no art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos, cujos textos são os seguintes:

6.1.9 Da decisão que declarar a licitante vencedora caberá recurso fundamentado, com efeito suspensivo, ao Diretor de Operações Compartilhadas, Sr. Daniel Kleiton Ribeiro, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da divulgação da decisão, na forma prevista no Regulamento de Licitações e Contratos. (Edital do Convite Unificado n° 26/CV-002, item 6.1.9)

Art. 30. Caberá recurso da decisão da declaração de licitante vencedor no prazo de dois dias úteis, com efeito suspensivo. (Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e do Senac (Resoluções Sesc nº 1.593/2024 e Senac nº 1.270/2024), art. 30, caput)

A Ata da Sessão foi divulgada no sítio eletrônico do Sesc/MS em **08/10/2026, às 15h52** (<https://sesc.ms/licitacao-lista>, Convite 26/CV-002, arquivo “Ata da Sessão.pdf”).

Logo, excluído o dia da divulgação, o prazo de dois dias úteis tem início em 09/10/2026 (sexta-feira) e, sendo 12/10/2026 (segunda-feira) feriado nacional, vence em **13/10/2026 (terça-feira)**, de modo que o recurso é tempestivo.

A Recorrente possui, ainda, legitimidade e interesse recursal, porque, na classificação por ordem crescente de valor total por lote prevista no item 6.1.5 do Edital, sua proposta de **R\$ 50.016,00** ocupa a posição imediatamente subsequente à da Recorrida, cuja proposta é de **R\$ 47.988,00** (Ata da Sessão de 08/10/2026 do Convite nº 26/CV-002, p. 1 e 2).

II. Decisão recorrida e o escopo do Recurso.

Conforme registrado na ata, a Comissão declarou habilitada e vencedora do Lote 01 a Recorrida, com proposta de **R\$ 47.988,00** para o período inicial de 12 meses, o que equivale a **R\$ 3.999,00** por mês, e declarou esta Recorrente vencedora do Lote 02, ao preço de **R\$ 50.016,00** por ano, ou **R\$ 4.168,00** por mês (Ata da Sessão de 08/10/2026 do Convite Unificado nº 26/CV-002, p. 1 e 2).

Como o Termo de Referência dispõe que o julgamento, a adjudicação e a contratação ocorrem de forma independente para cada lote, este recurso se limita ao Lote 01 e não afeta, em nenhuma medida, a situação do Lote 02, senão vejamos:

1.3.1 A apresentação e o julgamento das propostas, a adjudicação e a contratação ocorrerão separadamente para cada lote, conforme a seguinte divisão: [...] (Termo de Referência do Convite Unificado nº 26/CV-002, item 1.3.1)

17.6 O julgamento adotará o critério de menor preço por lote para o período inicial de 12 (doze) meses, com adjudicação e contratação independentes, observadas as condições estabelecidas no edital. (Termo de Referência do Convite Unificado nº 26/CV-002, item 17.6)

A insurgência não discute o formato da proposta nem a documentação de habilitação da Recorrida, e sim a **compatibilidade entre o preço ofertado e a execução do objeto**, matéria que o Edital submete expressamente ao exame da Comissão e que autoriza, antes de qualquer desclassificação, a solicitação de esclarecimentos sobre a formação do preço:

7.3 Serão desclassificadas as propostas que: [...] c) apresentem condições incompatíveis com o objeto ou com as obrigações previstas no Termo de Referência; d) apresentem preços incompatíveis com a execução do objeto; ou e) apresentem qualquer elemento que comprometa sua objetividade, exequibilidade ou julgamento, observada a possibilidade de realização de diligência. 7.4 A Comissão de Licitação poderá solicitar esclarecimentos relativos à formação do preço e à exequibilidade da proposta antes de decidir por sua desclassificação. (Edital do Convite Unificado nº 26/CV-002, itens 7.3, alíneas “c”, “d” e “e”, e 7.4)

17.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições do edital ou apresentarem preços incompatíveis com a execução do objeto, observados os procedimentos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos aplicável. (Termo de Referência do Convite Unificado nº 26/CV-002, item 17.7)

III. Objeto contratado e o que o preço deve cobrir.

O Edital é categórico quanto à abrangência do preço, que deve remunerar integralmente a execução do objeto, com uma única ressalva, a das **despesas de viagem**, tratada adiante em separado. Determina o item 3.7 do Edital, e reitera o item 17.4 do Termo de Referência:

3.7 O preço proposto deverá compreender todos os custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, inclusive remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, administrativos, tecnológicos, seguros, estrutura física, sistemas, comunicações e demais despesas necessárias à execução integral do objeto, ressalvadas exclusivamente as despesas de viagem tratadas no Termo de Referência. (Edital do Convite Unificado nº 26/CV-002, item 3.7)

17.4 Para cada lote disputado, a proposta deverá indicar o valor mensal e o valor total do lote correspondente ao período inicial de 12 (doze) meses, considerando a natureza continuada dos serviços, as áreas de atuação, os quantitativos estimados, a estrutura profissional necessária e os demais custos relacionados à execução, ressalvadas as despesas de viagem previstas no subitem seguinte. (Termo de Referência do Convite Unificado nº 26/CV-002, item 17.4)

A remuneração, por sua vez, é mensal e fixa, e os quantitativos estimados devem ser absorvidos pela Contratada sem alteração do valor mensal, circunstâncias que impedem a recomposição do preço na hipótese de a proposta ter sido subdimensionada:

8.7 A remuneração pela execução dos serviços será mensal e fixa, conforme o valor da proposta vencedora e do instrumento contratual. (Edital do Convite Unificado nº 26/CV-002, item 8.7)

17.3 Os quantitativos possuem caráter estimativo e não constituem garantia de volume mínimo ou máximo durante a vigência contratual. A CONTRATADA deverá possuir capacidade para absorver as variações ordinárias das demandas compreendidas no respectivo lote, sem alteração do valor mensal contratado. (Termo de Referência do Convite Unificado nº 26/CV-002, item 17.3)

Quanto ao volume, o Termo de Referência estima para o Lote 01 um total de **40 processos**, sendo 35 judiciais e 5 administrativos, dos quais 26 pertencem ao Sesc/MS e 14 ao Senac/MS (Termo de Referência do Convite Unificado nº 26/CV-002, item 17.1), e projeta, para ambos os lotes, a média mensal de **27 pareceres jurídicos, 120 consultas simples e 35 reuniões**, assim distribuídas: 10 reuniões para a Fecomércio/MS, 5 para o IPF/MS, 10 para o Sesc/MS e 10 para o Senac/MS (Termo de Referência do Convite Unificado nº 26/CV-002, item 17.2). Esse conjunto deve ser atendido por equipe suficiente, inclusive nas demandas urgentes, e sem prejuízo da execução presencial sempre que a natureza da demanda e a necessidade da Contratante a exigirem:

4.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe de profissionais habilitados e com experiência compatível com as áreas abrangidas pelo respectivo lote, em número suficiente para atender às demandas da CONTRATANTE, inclusive as urgentes, nos prazos e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência. (Termo de Referência do Convite Unificado nº 26/CV-002, item 4.2)

5.3 A execução dos serviços poderá ocorrer de forma presencial ou remota, conforme a natureza da demanda e a necessidade da CONTRATANTE, e os documentos produzidos serão encaminhados pelos meios e procedimentos institucionais definidos. (Termo de Referência do Convite Unificado nº 26/CV-002, item 5.3)

6.4 As demandas classificadas como urgentes pela CONTRATANTE terão atendimento prioritário, com prazo definido conforme a natureza da matéria e a providência requerida. (Termo de Referência do Convite Unificado nº 26/CV-002, item 6.4)

XI. manter disponibilidade e capacidade de atendimento compatíveis com as necessidades da CONTRATANTE, inclusive para demandas urgentes; (Minuta de Contrato do Convite Unificado nº 26/CV-002, cláusula 6.1, inciso XI)

3.4.1 A CONTRATADA deverá representar e defender os interesses da CONTRATANTE nos processos judiciais e administrativos que lhe forem atribuídos, em qualquer grau de jurisdição ou instância administrativa, abrangendo a elaboração de peças processuais, a participação em audiências e sessões de julgamento, a realização de sustentações orais, a interposição e o acompanhamento de recursos e a prática dos demais atos necessários à condução das demandas. (Termo de Referência do Convite Unificado nº 26/CV-002, item 3.4.1)

10.2 O acompanhamento compreenderá a verificação da qualidade e da tempestividade dos serviços, do cumprimento dos prazos e das demais condições da contratação, podendo a CONTRATANTE realizar reuniões periódicas para avaliação da execução, alinhamento das demandas e tratamento de questões relacionadas aos serviços. (Termo de Referência do Convite Unificado nº 26/CV-002, item 10.2)

Esses dispositivos, lidos em conjunto, descrevem uma contratação de natureza continuada, com prazos curtos de resposta (três dias úteis para consultas e cinco dias úteis para pareceres, nos termos do item 6.2 do Termo de Referência), com **audiências e sessões de julgamento a acompanhar, com reuniões periódicas junto a quatro entidades e com dever expresso de pronto atendimento às urgências.**

É diante desse quadro, e não de um objeto abstrato, que se deve medir a exequibilidade do preço de R\$ 3.999,00 mensais.

IV. Inexequibilidade do preço ofertado.

Nem o Edital nem o Regulamento fixam percentual mínimo de exequibilidade.

Elegem, em seu lugar, um critério material, que é a compatibilidade do preço com a execução do objeto, de modo que cabe à Comissão aferir, à luz do que o próprio Edital exige e do que atribui a cada parte, se a proposta é capaz de custear o serviço por quem a formulou.

É essencial delimitar, desde logo, o que se sustenta neste recurso: não se afirma que o valor de R\$ 3.999,00 mensais seja, em abstrato, inexequível para qualquer licitante, pois o preço de mercado de uma carteira dessa natureza varia conforme a estrutura que cada sociedade já mantém.

Sustenta-se que a proposta é inexequível **para a Recorrida, que não tem sede, equipe nem domicílio em Campo Grande/MS e, para executar o contrato, terá de deslocar profissionais, com custo que o Edital transfere ao Sistema Comércio, ou constituir mão de obra local, com custo que a Recorrida não computou em seu preço.**

Os fundamentos são apresentados a seguir, a começar pela declaração feita pela própria Recorrida, **em sua proposta, de que as despesas de viagem ficam fora do preço e serão custeadas pelo Sistema Comércio**, e seguem com a quantificação desse custo, a ausência de presença da Recorrida em Campo Grande/MS e a impossibilidade de supri-la sem custo ou sem violar o Edital.

Duas ressalvas de método devem ser feitas desde já.

A primeira é que o Edital não exige sede, filial ou equipe em Campo Grande/MS, e esta Recorrente não pede preferência a licitante local: o que sustenta é que quem opta por não ter presença na Capital deve incluir no preço o custo de estar presente, em vez de repassá-lo à Contratante.

A segunda é que não se afirma que toda reunião ou audiência seja necessariamente presencial, pois o item 5.3 do Termo de Referência admite a execução remota; o que se afirma é que **a Contratante decide, caso a caso, se a demanda exige a presença do advogado, e que a Contratada deve estar apta a atendê-la e a precificá-la.**

a) A Recorrida declarou, em sua proposta e com base no Edital, que as despesas de viagem não integram o seu preço e serão custeadas pelo Sistema Comércio.

Não se trata de inferência desta Recorrente, eis que a Recorrida registrou, de modo **expresso**, em sua proposta comercial do Lote 01, que o preço de R\$ 47.988,00 não inclui as despesas de viagem, ao reproduzir a ressalva do Edital e do Termo de Referência na declaração que assinou digitalmente em 07/10/2026:

Os preços contidos na proposta comercial incluem todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA, ressalvadas as despesas de viagem disciplinadas no Termo de Referência. (Proposta Comercial da Recorrida, Anexo III, Lote 01, item 1, declaração (Doc. 8))

A Recorrida, que tem sede em **Espera Feliz/MG** e ofertou, para o Lote 01, o preço mensal de R\$ 3.999,00, sabia, ao formular a proposta, que a execução do contrato em Campo Grande/MS lhe importaria deslocamentos, e valeu-se da regra do **item 3.1.4 do Edital, segundo a qual transporte, hospedagem e diárias não integram o preço e ficam a cargo da Contratante.**

Dito de outro modo, a Recorrida ofertou o preço mais baixo porque deixou fora dele o custo que a sua própria localização produz, e **transferiu esse custo ao Sistema Comércio**, ao contrário da Recorrente, sediada em Campo Grande/MS, que obviamente não incorre nesse custo e não precisa dele para formular o preço.

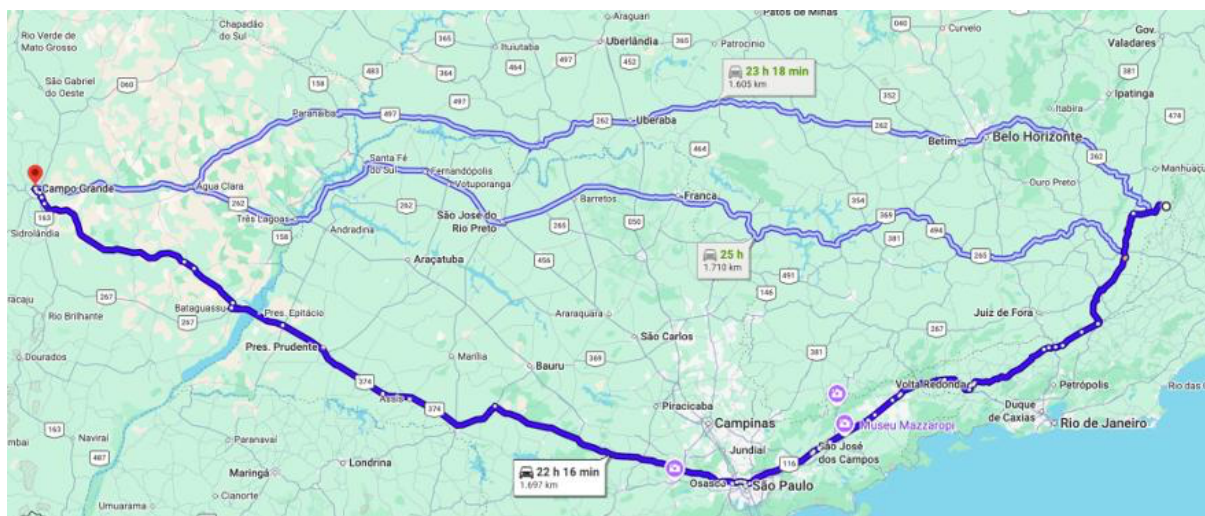
A ressalva não é a única declaração relevante da Recorrida. Na mesma proposta, ela declarou conhecer os parâmetros de execução do contrato, e, na Declaração de Veracidade e Aceitação (Anexo V), assumiu a execução completa dos serviços:

Que tem conhecimento de todos os parâmetros a serem executados e está em concordância com os termos do Edital [...] e seus anexos; (Proposta Comercial da Recorrida, Anexo III, Lote 01, item 1, quarta declaração (Doc. 8))

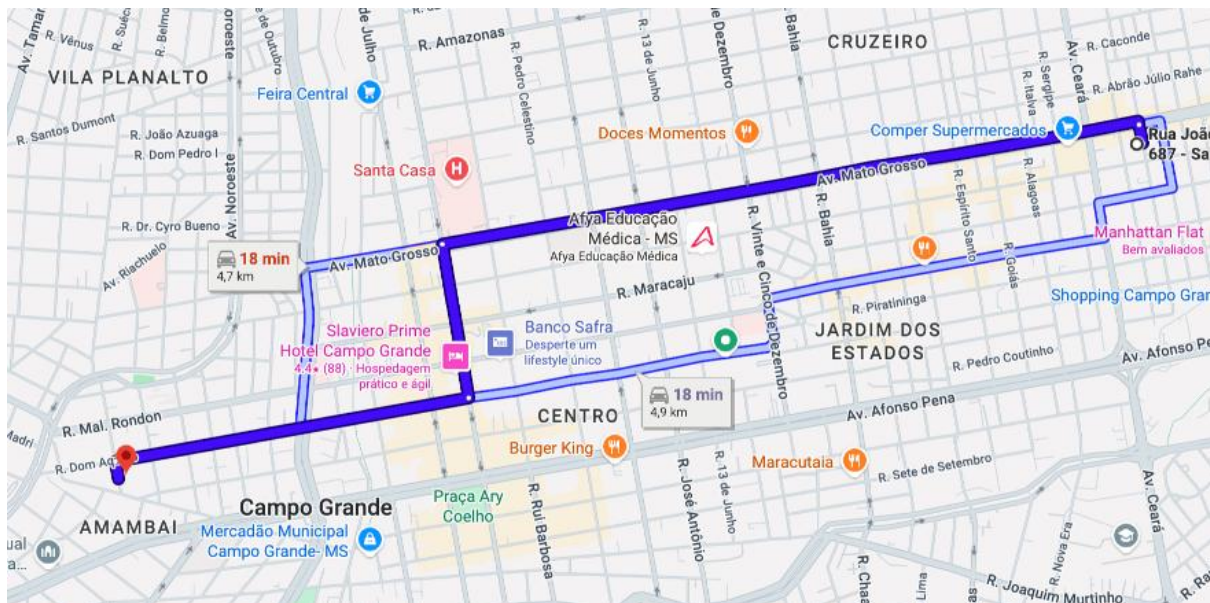
Declaramos, ainda, que, no caso de sermos vencedores do presente certame, responsabilizamo-nos pela completa execução de todos os serviços contratados, em todas as suas fases, e que recebemos e examinamos cuidadosa e especialmente as especificações técnicas e os documentos da Licitação, e integralmente compreendemos e aceitamos as condições nele estabelecidas. (Declaração de Veracidade e Aceitação da Recorrida, Anexo V, fl. 68 do arquivo de habilitação (Doc. 10))

Os parâmetros que a Recorrida declarou conhecer incluem a execução **presencial** a critério da Contratante (item 5.3 do Termo de Referência), o atendimento **prioritário** das urgências (item 6.4), as **reuniões periódicas com quatro entidades** (item 10.2) e as **35 reuniões mensais estimadas** (item 17.2).

Cabe à Comissão delimitar, das 35 (trinta e cinco) reuniões mensais estimadas para o lote, quantas serão realizadas de forma remota e quantas exigirão o deslocamento da Recorrida de Espera Feliz/MG a Campo Grande/MS. Definido esse número, o respectivo custo deve, necessariamente, constar da proposta de preços.



De outro lado, a Recorrente está sediada em Campo Grande/MS, a cerca de 5 km da sede do Sesc/MS (Rua Almirante Barroso, nº 52, Amambaí), e pode comparecer presencialmente sempre que necessário, ficando claro que o custo operacional da Recorrida, ao contrário, **não sustenta o preço ofertado diante das obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência.**



Ao assumir a execução de todas as fases e, no mesmo ato, ressaltar do preço o custo de viagem, a Recorrida reconhece que a execução em Campo Grande/MS tem custo de deslocamento que o seu preço não contém.

Essa declaração tem três consequências para o julgamento.

A primeira é que a Recorrida **reconhece** que a execução do objeto exige deslocamentos, o que afasta a tese de que o atendimento seria integralmente remoto.

A segunda é que o preço que a Recorrida submeteu à comparação não é o preço efetivo da contratação, que será o valor nominal somado ao que **o Sistema Comércio vier a pagar em viagens**.

A terceira é que a Recorrida, ao se amparar na ressalva, **não poderá, depois, alegar que absorverá o custo para manter a proposta**, porque o que declarou foi o oposto.

O item b) a seguir mede a dimensão desse custo.

b) O custo das viagens transferido ao Sistema Comércio anula a diferença de preço, e, se absorvido pela Recorrida, resulta em prejuízo mensal grave.

O Edital excluiu do preço, de modo expresso, as **despesas de viagem solicitadas ou autorizadas pela Contratante**, determinando que sejam por esta custeadas ou ressarcidas. A regra consta do Edital, do Termo de Referência e da Minuta de Contrato, vejamos:

3.1.4 As despesas decorrentes de viagens realizadas por solicitação ou autorização da CONTRATANTE, compreendendo diárias, hospedagem e transporte, não integrarão o valor da proposta e serão custeadas ou ressarcidas conforme os critérios, limites e procedimentos previstos no normativo interno aplicável. (Edital do Convite Unificado nº 26/CV-002, item 3.1.4)

17.5 As despesas de viagens realizadas por solicitação ou autorização da CONTRATANTE, incluindo transporte, hospedagem e diárias, não integrarão o valor da proposta e serão custeadas ou ressarcidas conforme os critérios, os limites e os procedimentos estabelecidos no normativo interno aplicável. 17.5.1 As viagens dependerão de autorização prévia da CONTRATANTE, exceto quando circunstância excepcional a impossibilitar, mediante justificativa. 17.5.2 As despesas não abrangidas pelas diárias somente serão custeadas ou ressarcidas quando admitidas pelo normativo interno aplicável e acompanhadas da documentação comprobatória exigida. (Termo de Referência do Convite Unificado nº 26/CV-002, itens 17.5, 17.5.1 e 17.5.2)

1.2 As despesas previstas nesta cláusula serão custeadas ou ressarcidas pela CONTRATANTE, quando cabíveis, observados os critérios, limites e procedimentos estabelecidos no normativo interno aplicável. (Minuta de Contrato do Convite Unificado nº 26/CV-002, cláusula terceira (Das Despesas de Viagem), item 1.2)

A consequência dessa regra, que a Recorrida invocou expressamente, é que o preço nominal de R\$ 47.988,00 não corresponde ao preço efetivo da contratação da Recorrida.

A Recorrida tem sede em **Espera Feliz/MG**, sua única sede, e não possui equipe, filial ou advogado de seu quadro em Mato Grosso do Sul, muito menos na cidade de Campo Grande/MS, conforme se demonstra no item e) aditante.

Toda vez que as entidades demandarem **reunião presencial, comparecimento a audiência, atendimento de urgência** ou qualquer outra atividade que o item 5.3 do Termo de Referência admite como **presencial**, será necessário deslocar um profissional de Minas Gerais até Campo Grande, e esse deslocamento, quando solicitado ou autorizado pela Contratante, **será custeado ou ressarcido pelo Sistema Comércio**.

Em outras palavras, a economia aparente da proposta da Recorrida é financiada pelas próprias entidades contratantes, que pagarão, em passagens, hospedagem e diárias, o que a Recorrida deixou de computar no preço.

A dimensão desse custo é considerável.

O Termo de Referência estima **35 reuniões por mês** entre as quatro entidades, a serem realizadas, a critério da Contratante, de forma presencial (itens 5.3 e 10.2 do Termo de Referência; cláusula 9.2.6 da Minuta).

Admitindo-se, em hipótese conservadora e favorável à Recorrida, que todas as reuniões de cada mês sejam concentradas em uma única visita, com ida em dia útil e retorno no dia seguinte, e que o deslocamento se dê por via aérea, único meio que torna a viagem compatível com a rotina de trabalho, a Recorrente apurou os valores abaixo para passagens de ida e volta a partir dos aeroportos mais próximos de Espera Feliz/MG:

Aeroporto de origem até Campo Grande/MS (ida e volta, ida em dia útil e volta no dia seguinte)	Demais meses (R\$ por viagem)	Dezembro e janeiro (R\$ por viagem)
Belo Horizonte/Confins (CNF)	1.040,00 a 1.495,00	1.625,00 a 2.210,00
Vitória/ES (VIX)	1.235,00 a 1.690,00	1.820,00 a 2.470,00
Juiz de Fora/Zona da Mata (JDF)	1.560,00 a 2.210,00	2.340,00 a 3.120,00

Multiplicando-se esses valores por doze viagens, sendo dez nos meses de tarifa ordinária e duas em dezembro e janeiro, obtém-se o seguinte custo anual apenas com passagens aéreas, a ser suportado pelo Sistema Comércio, ou pela Recorrida.

Aeroporto de origem	Estimativa anual com 12 viagens (R\$)
Belo Horizonte/Confins (CNF)	13.650,00 a 19.370,00
Vitória/ES (VIX)	15.990,00 a 21.840,00
Juiz de Fora (JDF)	20.280,00 a 28.340,00

Tomando-se, por prudência, o aeroporto de menor custo (CNF), o valor total estimado das passagens ao longo dos 12 meses é de **R\$ 13.650,00 a R\$ 19.370,00**, sem considerar o traslado terrestre de ida e volta entre Espera Feliz e o aeroporto, a hospedagem de uma noite por viagem e as diárias do profissional, todas igualmente ressarcíveis.

O traslado, aliás, não é desprezível, pois, segundo simulação de rota no Google Maps, o profissional percorreria de carro, só até o aeroporto e em cada sentido, as distâncias e os tempos abaixo:

Trajetos rodoviários a partir de Espera Feliz/MG	Distância aproximada	Tempo estimado de carro
Aeroporto de Confins/Belo Horizonte (CNF), via BR-262 e rodovias de ligação	363 km	6 h 36 min
Aeroporto de Vitória/ES (VIX), via BR-482 e BR-262	292 km	5 h 28 min
Aeroporto de Juiz de Fora/MG (JDF), via BR-482, BR-116 e BR-267	270 km	4 h 46 min

Mesmo com essa limitação do cálculo, a comparação entre as propostas se inverte por completo:

Comparação do custo efetivo anual (passagens aéreas, CNF)	Valor (R\$)
Proposta da Recorrente (Lote 01), sem custo de viagem, pois sediada em Campo Grande/MS	50.016,00
Proposta nominal da Recorrida	47.988,00
(+) Passagens aéreas a cargo do Sistema Comércio (12 viagens)	13.650,00 a 19.370,00
Custo efetivo da Recorrida	61.638,00 a 67.358,00
Excesso do custo efetivo da Recorrida sobre a proposta da Recorrente	11.622,00 a 17.342,00

A diferença nominal entre as propostas é de somente **R\$ 2.028,00** no ano (R\$ 50.016,00 menos R\$ 47.988,00), de modo que **duas viagens aéreas, de cerca de R\$ 1.040,00 cada, já superam toda a economia**, e as doze viagens estimadas custam entre seis e dez vezes mais do que aquilo que se pretendeu economizar.

A proposta tida por mais barata é, portanto, a mais cara para o Sistema Comércio, e isso contraria o dever de seleção da proposta mais vantajosa, a que o Regulamento subordina a interpretação de todas as suas normas:

Art. 2.º O presente Regulamento deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos serviços sociais autônomos, em especial: I - seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais; (Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e do Senac (Resoluções Sesc nº 1.593/2024 e Senac nº 1.270/2024), art. 2º, inciso I)

Resta à Recorrida, para evitar esse resultado, a alternativa de absorver ela própria o custo das viagens, seja porque as normas internas de viagem do Sistema Comércio limitam o ressarcimento, **seja porque a viagem não foi previamente autorizada (itens 17.5.1 e 17.5.2 do Termo de Referência)**, seja porque a Recorrida opte por não pleitear o ressarcimento a fim de manter-se competitiva.

Nesse caso, o custo recai integralmente sobre a Recorrida e consome parcela expressiva de sua receita. O quadro mensal, na hipótese de absorção do custo da passagem aérea mais barata, é o seguinte:

Efeito mensal sobre a Recorrida se absorver as viagens (CNF)	Valor
Receita mensal (R\$ 47.988,00 ÷ 12)	R\$ 3.999,00
(-) Passagens aéreas, média mensal (R\$ 13.650,00 a R\$ 19.370,00 ÷ 12)	R\$ 1.137,50 a R\$ 1.614,17
Receita remanescente, antes de hospedagem, diárias, traslado, tributos e estrutura	R\$ 2.861,50 a R\$ 2.384,83
Parcela da receita consumida somente pelas passagens	28,4% a 40,4%

Em um cenário ou no outro, **a proposta é inviável.**

Com efeito, se o Sistema Comércio ressarcir, o preço efetivo supera o da Recorrente em até R\$ 17.342,00 por ano e a vantagem alegada desaparece; se não ressarcir, a Recorrida perde, só com passagens, de **28,4% a 40,4%** de sua receita bruta, o que compromete a continuidade da prestação e expõe as entidades ao risco de inadimplemento, rescisão e abandono de uma carteira de processos com prazos fatais.

A reiteração mensal das reuniões exigidas pelo Termo de Referência transforma, assim, um custo eventual em custo estrutural, que a Recorrida não calculou e que o Edital não lhe permite repassar por reequilíbrio ou reajuste.

A inviabilidade se agrava nas demandas urgentes, que não toleram deslocamento terrestre. O Termo de Referência confere atendimento prioritário às urgências (item 6.4) e a Minuta obriga a Contratada a manter **disponibilidade e capacidade de atendimento compatíveis com elas (cláusula 6.1, XI)**, de modo que uma audiência designada em curto prazo, uma diligência junto a órgão público ou uma reunião emergencial de gestão de crise não podem aguardar o deslocamento de um advogado domiciliado em outro Estado.

Novamente, de Espera Feliz/MG a Campo Grande/MS, a distância rodoviária é de **1.696 km, por mais de 21 horas e 47 minutos de viagem** pela BR-374 e demais rodovias do trajeto.

Por ônibus, não há linha direta, e o trajeto exige conexões, geralmente pelo Rio de Janeiro ou por São Paulo, num percurso de cerca de **1.720 a 1.880 km** e duração total aproximada de **1 dia e 7 a 10 horas**.

Em ambos os casos, o tempo de deslocamento ultrapassa o prazo razoável de qualquer demanda urgente, o que deixa o avião como único meio possível e, por consequência, justifica o cálculo acima.

Mesmo o avião, contudo, depende de voos disponíveis, de conexão e de traslado terrestre de 4h46min a 6h36min até o aeroporto, em cada sentido, de maneira que a resposta presencial no mesmo dia, que a Recorrente garante com folga, **é inalcançável para a Recorrida.**

c) A Recorrida não tem mão de obra em Campo Grande/MS, e o preço ofertado não computa o custo de deslocar ou contratar profissional local.

A Recorrida não possui advogado domiciliado, inscrito ou associado em Mato Grosso do Sul. Para atender o Lote 01 com o nível de serviço do Termo de Referência, que inclui audiências, sustentações orais e atendimento presencial de urgências, ela terá, necessariamente, de optar entre dois caminhos igualmente onerosos.

O primeiro consiste em deslocar um advogado de Minas Gerais para residir em Campo Grande, caso em que arcará com mudança, moradia, manutenção do profissional fora de seu domicílio e, possivelmente, com a inscrição suplementar na OAB/MS, exigida de quem passa a exercer habitualmente a profissão em outra unidade federativa (art. 10, § 2º, da Lei nº 8.906/1994, transcrito adiante), além da remuneração e dos encargos do próprio profissional.

O segundo consiste em contratar advogado em Campo Grande, com os respectivos encargos. Em ambos, **trata-se de custo que o item 3.7 do Edital manda incluir no preço**, junto com tributos, sistemas de acompanhamento processual, seguros e estrutura de escritório, e que **a Recorrida não explicitou nem demonstrou, nem as passagens, a hospedagem e as diárias que eventualmente absorva, calculadas no item b).**

Registre-se que esse é o custo de quem precisa criar ou realocar uma equipe que ainda não tem, que é exatamente a situação da Recorrida em Campo Grande/MS. Ele não mede o custo de quem já mantém sede, sócios e associados na Capital, com sistemas, estrutura e carteira que diluem o custo fixo, hipótese em que o custo incremental de absorver o lote é substancialmente menor.



Esse é o custo de oportunidade que explica a diferença entre as duas propostas e que não pode ser reproduzido por licitante sem presença local.

A situação da Recorrente é inversa. A Zampieri & Luft Advogados Associados SS possui sede em Campo Grande/MS, com registro de seu contrato social na OAB/MS sob o nº 725/2015 e, na Capital, dois sócios (**João Paulo Zampieri Salomão, OAB/MS 16.820, e Marlon Eduardo Libman Luft, OAB/MS 15.138**) e advogados associados com contratos de associação averbados na Seccional, entre os quais **Heloisa Helena Ferreira Insaurrealde (OAB/MS 16.552), Thamires Patricia dos Santos (OAB/MS 25.534), Mariana Grance Romeo Neiva (OAB/MS 27.075), Andreza da Silva Jordão (OAB/MS 27.957) e Tricia Gregol Vieira (OAB/MS 28.160)**, como faz prova a Certidão de Inteiro Teor da Sociedade, OAB/MS, Protocolo nº 303586/2026, de 08/09/2026, Doc. 6), em número suficiente para absorver integralmente a demanda do Lote 01 **sem qualquer realocação de pessoal, sem custo de deslocamento e sem repasse de despesa de viagem ao Sistema Comércio.**

A presença local assegura atendimento rápido e eficaz às consultas e aos pareceres, nos prazos de três e cinco dias úteis, e, em especial, o atendimento emergencial presencial, que o Termo de Referência prevê (itens 5.3 e 6.4) e que a Recorrida simplesmente não considerou ao formular seu preço.

É por isso que a proposta da Recorrente, embora R\$ 2.028,00 superior no valor nominal, é a única compatível com a execução do objeto **sem transferir custos para as entidades**, e é por isso, também, que o preço da Recorrente é sustentado por sua estrutura local, enquanto o preço da Recorrida, para ser cumprido, depende de custo que ela não incluiu nem pode incluir.

d) O volume, os prazos e a natureza presencial do Lote 01 exigem equipe em Campo Grande/MS, que a Recorrida não possui.

O Lote 01 abrange 40 processos, dos quais 35 judiciais, com prazos fatais, audiências, sustentações orais e acompanhamento de recursos (Termo de Referência do Convite Unificado nº 26/CV-002, itens 3.4.1 e 17.1), além de consultas respondidas em até três dias úteis, pareceres em até cinco dias úteis, reuniões periódicas com quatro entidades e dever de atendimento prioritário das urgências.

O item 4.2 do Termo de Referência e a cláusula 6.1, II da Minuta impõem equipe em número suficiente e com qualificação compatível, e a cláusula 6.1, XI exige disponibilidade para demandas urgentes.

Ainda, o Termo de Referência admite que a execução seja presencial (item 5.3), e a Contratante, que tem sede em Campo Grande/MS e estima **35 reuniões mensais** com quatro entidades, é quem decide, caso a caso, se a demanda exige a presença do advogado.

A presencialidade é, portanto, uma prerrogativa da Contratante, e não uma opção da Contratada, que deve estar apta a atendê-la a qualquer tempo, sem que o preço varie. Para a Recorrente, esse conjunto é absorvido pela equipe que já mantém na Capital.

Para a Recorrida, ele só será cumprido se, além do profissional alocado em Campo Grande, ela mantiver equipe em Minas Gerais apta a dar suporte e a se deslocar quando necessário, o que reúne, ao mesmo tempo, o custo da mão de obra local descrito no item c) e o custo de deslocamento do item b).

Como a subcontratação é vedada (item 10.2 do Edital), não pode a Recorrida suprir a falta de equipe local com correspondentes, restando-lhe apenas as alternativas onerosas já descritas.

e) Os documentos que a própria Recorrida entregou à Comissão demonstram que ela não possui equipe, filial ou advogado de seu quadro em Mato Grosso do Sul.

Os documentos de habilitação e de credenciamento apresentados pela Recorrida, e que já constam do processo, mostram que ela tem sede em **Espera Feliz/MG** (Praça da Bandeira, nº 13, Loja 02), registro na OAB/MG sob o nº 7.327, dois sócios administradores (Cassiano Pires Vilas Boas, OAB/MG 154.853, e Kassya Rodrigues Toledo Vilas Boas, OAB/MG 207.844) e **nenhuma filial**, e que a Certidão de Registro da Sociedade expedida pela OAB/MG em 25/08/2026 **não registra contrato de associação de advogado domiciliado em Mato Grosso do Sul** (Doc. 7).

O credenciamento da Recorrida na sessão confirma, por si só, essa carência.



Para representá-la em Campo Grande/MS, os sócios, domiciliados em Minas Gerais, credenciaram advogado inscrito na OAB/MS, o Dr. **Luiz Antonio Rossi Martins da Fonseca (OAB/MS nº 14.374)**, que não consta do quadro societário nem de contrato de associação registrado na certidão da OAB/MG (Doc. 9).

Isso não macula o credenciamento, mas revela como a Recorrida pretende atuar na Capital: **por meio de profissional local sem vínculo formal com a sociedade, que o Edital não admite como integrante da equipe e que o Estatuto da Advocacia não prevê (item g) adiante).**

A esse quadro soma-se a exigência do art. 10, § 2º, do Estatuto da Advocacia, que impõe a inscrição suplementar a quem exerce habitualmente a profissão em outro Estado, considerando-se habitual a intervenção judicial que exceder cinco causas por ano.

O Lote 01 abrange 35 processos judiciais, número muito superior a esse limite, de modo que o advogado que os conduzir em Mato Grosso do Sul deverá ter inscrição suplementar na OAB/MS.

Ademais, os documentos da Recorrida não indicam nenhum sócio com essa inscrição, e o único advogado inscrito na OAB/MS que aparece em seus documentos é o credenciado na sessão, sem vínculo societário registrado.

A inscrição suplementar não é gratuita: gera taxa de inscrição e anuidade devidas à OAB/MS por cada advogado inscrito, além do custo de manter o profissional habilitado a atuar em Campo Grande/MS durante toda a vigência do contrato.

Trata-se de despesa **previsível** na data da proposta, ligada diretamente à execução do Lote 01, e que, por isso, deveria integrar a planilha de composição de custos da Recorrida e estar coberta pelo preço de R\$ 3.999,00 mensais (item 3.7 do Edital). **Não consta da proposta nenhuma previsão desse custo, nem ressalva a seu respeito**, diferentemente das viagens, o que reforça que o preço foi formulado **sem considerar o custo real de atuar em Mato Grosso do Sul.**

Essa é a mesma lógica das viagens: quem não tem advogado em Campo Grande/MS ou o desloca, ao custo transferido ao Sistema Comércio, ou o contrata, ao custo que não computou no preço, ou o utiliza como correspondente, o que o item 10.2 do Edital veda. Impõe-se, por isso, ao menos a diligência para apurar a exequibilidade da proposta da Recorrida.

f) A experiência trabalhista da Recorrida, adquirida em contratos de outros Estados, não supre a presencialidade exigida no Lote 01.

Esta Recorrente não impugna a qualificação técnica da Recorrida no campo trabalhista, que os atestados por ela apresentados satisfazem formalmente (item 4.3.3 do Edital). O ponto é outro. Os atestados da Recorrida, entre os quais os de empresas públicas e autarquias de outros Estados, referem-se a contratos com órgãos de outros Estados, sem sede em Mato Grosso do Sul, e **nenhum deles comprova atuação presencial em Campo Grande ou em Mato Grosso do Sul.**

O Lote 01 tem outro perfil: carteira reduzida, de 40 processos, atendimento consultivo com prazos de três e cinco dias úteis, reuniões com quatro entidades e dever de atender urgências, em que a presença do advogado depende da Contratante.

Alguns atestados registram audiências e diligências fora de Minas Gerais, mas não informam como foram executadas, se por equipe própria deslocada, com custo de viagem, ou por correspondentes, hipótese que o item 10.2 do Edital veda neste objeto.

Em qualquer caso, **a experiência obtida em outros Estados não demonstra aptidão para o perfil do Lote 01 nem dispensa a Recorrida de precificar a presença em Campo Grande/MS**, que é justamente o que não fez.

g) O vínculo exigido pelo Estatuto da Advocacia e a vedação de subcontratar.

O Edital não utiliza a expressão “prestador de serviço” nem define subcontratação, mas veda-a em termos amplos, e a Minuta de Contrato reitera a vedação e atribui à Contratada a responsabilidade pelos profissionais que utilizar na execução:

10.2 É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto desta licitação. (Edital do Convite Unificado nº 26/CV-002, item 10.2)

XV. não subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato, sem prejuízo da substituição de profissionais integrantes da equipe, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência. (Minuta de Contrato do Convite Unificado nº 26/CV-002, cláusula 6.1, inciso XV)

VIII. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua relação com os profissionais utilizados na execução dos serviços; (Minuta de Contrato do Convite Unificado nº 26/CV-002, cláusula 6.1, inciso VIII)

18.1 A execução deste Contrato não estabelecerá vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os sócios, advogados, empregados, colaboradores ou profissionais vinculados à CONTRATADA.

18.2 Compete exclusivamente à CONTRATADA responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e demais encargos relacionados aos profissionais utilizados na execução dos serviços. (Minuta de Contrato do Convite Unificado nº 26/CV-002, cláusula décima oitava (Da Inexistência de Vínculo Trabalhista), itens 18.1 e 18.2)

4.3.4 Por ocasião da assinatura do contrato, a licitante deverá indicar os profissionais que integrarão a equipe responsável pela execução dos serviços, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) comprovação de inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; e b) comprovação de qualificação profissional compatível com as atividades que lhes serão atribuídas. (Edital do Convite Unificado nº 26/CV-002, item 4.3.4)

4.3.7 A eventual substituição de profissional integrante da equipe indicada durante a execução do contrato deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE e dependerá da indicação de substituto que possua qualificação profissional e experiência compatíveis com as atividades que lhe forem atribuídas. (Edital do Convite Unificado nº 26/CV-002, item 4.3.7)

Art. 36. O contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no edital e no respectivo contrato, e desde que mantida sua responsabilidade perante a contratante, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação. (Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e do Senac (Resoluções Sesc nº 1.593/2024 e Senac nº 1.270/2024), art. 36)

A leitura conjunta desses dispositivos revela que a equipe de execução é formada por profissionais **vinculados** à própria Contratada, assim entendidos os sócios, os advogados

associados e os empregados, e que a única mobilidade admitida é a substituição de integrante da equipe por outro igualmente qualificado.

O art. 36 do Regulamento só tolera subcontratação se prevista no edital e no contrato, e aqui ocorre o contrário, pois **ambos a vedam**.

O terceiro que presta serviço por conta própria, sem integrar a sociedade, não se enquadra, portanto, nesse conceito de equipe, e sua atuação no objeto configura a subcontratação proibida.

O Estatuto da Advocacia completa o quadro, pois disciplina as únicas formas pelas quais o advogado integra a estrutura de uma sociedade de advogados, que são a de sócio, a de associado, sem vínculo de emprego, e a de empregado. Quanto à associação e ao seu registro, dispõem os arts. 15, § 11, 17-A e 17-B da Lei nº 8.906/1994 e o art. 39 do Regulamento Geral:

Art. 17-A. O advogado poderá associar-se a uma ou mais sociedades de advogados ou sociedades unipessoais de advocacia, sem que estejam presentes os requisitos legais de vínculo empregatício, para prestação de serviços e participação nos resultados, na forma do Regulamento Geral e de Provimentos do Conselho Federal da OAB. (Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), art. 17-A)

Art. 17-B. A associação de que trata o art. 17-A desta Lei dar-se-á por meio de pactuação de contrato próprio, que poderá ser de caráter geral ou restringir-se a determinada causa ou trabalho e que deverá ser registrado no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede a sociedade de advogados que dele tomar parte. Parágrafo único. No contrato de associação, o advogado sócio ou associado e a sociedade pactuarão as condições para o desempenho da atividade advocatícia e estipularão livremente os critérios para a partilha dos resultados dela decorrentes, devendo o contrato conter, no mínimo: I – qualificação das partes, com referência expressa à inscrição no Conselho Seccional da OAB competente; II – especificação e delimitação do serviço a ser prestado; III – forma de repartição dos riscos e das receitas entre as partes, vedada a atribuição da totalidade dos riscos ou das receitas exclusivamente a uma delas; IV – responsabilidade pelo fornecimento de condições materiais e pelo custeio das despesas necessárias à execução dos serviços; V – prazo de duração do contrato. (Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), art. 17-B, caput e parágrafo único)

Art. 15. [...] § 11. Não será admitida a averbação do contrato de associação que contenha, em conjunto, os elementos caracterizadores de relação de emprego previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), art. 15, § 11)

Art. 39. A sociedade de advogados pode associar-se com advogados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados. Parágrafo único. Os contratos referidos neste artigo são averbados no registro da sociedade de advogados. (Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, art. 39 e parágrafo único)

Já o advogado empregado é aquele ligado à sociedade por relação de emprego, disciplinada no Capítulo V do Estatuto (art. 18 e seguintes), e o advogado que exerce a profissão de forma habitual em Estado diverso daquele de sua inscrição principal deve promover a inscrição suplementar:

Art. 10. [...] § 2º Além da principal, o advogado deve promover a inscrição suplementar nos Conselhos Seccionais em cujos territórios passar a exercer habitualmente a profissão, considerando-se habitualidade a intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano. (Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), art. 10, § 2º)

Não há, nesse regime, categoria autônoma de “prestador de serviço” que integre a equipe da sociedade sem associação formalizada e averbada ou sem vínculo de emprego.

O profissional que não é sócio, associado ou empregado é **terceiro**, e sua atuação no objeto é subcontratação **vedada**.

A própria Recorrente demonstra a regularidade de sua estrutura com a certidão da OAB/MS, que registra cada contrato de associação averbado e cada distrato (Doc. 6), prova que a Recorrida não apresentou quanto a qualquer profissional em Mato Grosso do Sul, inclusive o credenciado na sessão.

E, daí decorre que a Recorrida só pode atender Campo Grande/MS por um de três caminhos.



O primeiro é admitir um **empregado**, caso em que deve comprovar o vínculo e arcar com a remuneração e os encargos trabalhistas correspondentes.

O segundo é **associar um advogado** mediante contrato com os requisitos do art. 17-B, registrado na OAB/MG, o que traz para a sociedade os encargos e as responsabilidades da cláusula 18 da Minuta e da cláusula 6.1, VIII, e não admite as características de vínculo empregatício.

O terceiro é valer-se de terceiro autônomo, hipótese expressamente vedada pelo item 10.2 do Edital. Em nenhum dos caminhos a Recorrida demonstrou ter computado o custo em seu preço.

Embora o item 4.3.4 não exija a prova do tipo de vínculo, o item 7.4 autoriza a Comissão a solicitar esclarecimentos sobre a **formação do preço**, e a cláusula 6.1, VIII, responsabiliza a Contratada pelos encargos de seus profissionais, de modo que é legítimo exigir da Recorrida a demonstração do vínculo de cada integrante da equipe e do custo correspondente.

V. Fundamento normativo para a desclassificação.

a) Edital e Termo de Referência.

Os itens 7.3, alíneas “c”, “d” e “e”, e 7.4 do Edital, e o item 17.7 do Termo de Referência, todos transcritos no capítulo II, autorizam a desclassificação de proposta cujo preço seja incompatível com a execução do objeto, após esclarecimentos sobre a formação do preço.

Soma-se a eles o item 3.1.3 do Edital, segundo o qual o valor proposto deve considerar a estrutura profissional necessária e as condições do Termo de Referência, e o item 10.15, que admite a manutenção de preço referencial sigiloso, de modo que a Comissão dispõe de parâmetro próprio para aferir o descompasso entre a proposta e o custo real do objeto:

3.1.3 O valor proposto deverá considerar a natureza continuada e multidisciplinar dos serviços, a abrangência das áreas de atuação, os quantitativos estimados de processos judiciais e administrativos, a estrutura profissional necessária e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência. (Edital do Convite Unificado nº 26/CV-002, item 3.1.3)

b) Regulamento de licitações e contratos do Sesc e do Senac.

O regulamento que rege o certame oferece fundamentos adicionais.

Quanto às fases do julgamento, o art. 26 impõe à Comissão desclassificar as propostas que não atendam ao edital e escolher, entre as classificadas, a mais vantajosa. Quanto aos instrumentos de apuração, o art. 29 faculta a diligência em qualquer fase, e a torna obrigatória nos casos de vícios sanáveis:

Art. 26. [...] I - recebimento das propostas dos licitantes, verificação de sua conformidade com os requisitos do edital e desclassificação daquelas que não os tenham atendido; II - julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa, segundo os critérios estabelecidos no edital; (Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e do Senac (Resoluções Sesc nº 1.593/2024 e Senac nº 1.270/2024), art. 26, incisos I e II)

Art. 29. É facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Parágrafo único. Nos casos de erros formais ou vícios sanáveis, é obrigatória a realização da diligência prevista no caput. (Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e do Senac (Resoluções Sesc nº 1.593/2024 e Senac nº 1.270/2024), art. 29, caput e parágrafo único)

No tocante à impossibilidade de corrigir depois o que foi mal precificado, os arts. 42 e 4º, XXXII, limitam o reequilíbrio ao fato superveniente, com nexos e demonstração analítica de custos, e o § 2º do art. 42 exige interregno mínimo de doze meses para o reajuste, o que o item 8.5 do Edital reproduz.

O custo da mão de obra local e o custo de deslocamento descritos neste recurso são previsíveis desde a proposta, razão pela qual não poderão ser reparados por reequilíbrio nem por reajuste:

Art. 42. Os contratos poderão ter seus valores reequilibrados, para mais ou para menos, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, demonstrando o fato superveniente, o nexo com o objeto e a demonstração analítica de quais itens da composição de preços foram impactados. § 1.º No caso de reequilíbrio econômico-financeiro, deverá restar demonstrado ausência de prejuízo ou vantagem desproporcional para as partes contratantes. § 2.º O reajuste de preços deverá ser previsto no edital ou contrato, com interregno mínimo de 12 meses e a indicação de índice específico, setoriais ou fórmula de reajustamento, compatível com o objeto da contratação. (Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e do Senac (Resoluções Sesc nº 1.593/2024 e Senac nº 1.270/2024), art. 42, caput e §§ 1º e 2º)

8.5 Os valores contratados poderão ser reajustados mediante solicitação da CONTRATADA, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da proposta, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou índice que venha a substituí-lo, observadas as condições do instrumento contratual. (Edital do Convite Unificado nº 26/CV-002, item 8.5)

Por fim, o Regulamento adverte para o risco de contratação irregular e para a necessidade de aproveitar as peculiaridades do mercado local, e remete as lacunas ao direito civil e aos princípios gerais do direito privado, entre os quais se destacam a boa-fé objetiva e o equilíbrio das prestações, que exigem proposta séria e executável. A Lei nº 14.133/2021 não se aplica diretamente aos serviços sociais autônomos:

Art. 63. A inobservância deste Regulamento pode ensejar, em caso de comprovado prejuízo ao patrimônio da contratante, a anulação da contratação resultante do procedimento irregular e a adoção de providências para responsabilização civil e penal dos que tenham contribuído com ação ou omissão para o resultado danoso. (Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e do Senac (Resoluções Sesc nº 1.593/2024 e Senac nº 1.270/2024), art. 63)

Art. 8º, § 2.º No parcelamento do objeto deverão ser considerados: [...] II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; (Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e do Senac (Resoluções Sesc nº 1.593/2024 e Senac nº 1.270/2024), art. 8º, § 2º, inciso II)

Art. 65. Eventuais lacunas neste Regulamento serão supridas pelas normas de direito civil vigentes e pelos princípios gerais do direito privado. (Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e do Senac (Resoluções Sesc nº 1.593/2024 e Senac nº 1.270/2024), art. 65)

As próprias normas de integridade do Sistema Comércio apontam no mesmo sentido, ao exigirem que a contratação de fornecedores se baseie em critérios técnicos e na devida utilização dos recursos, o que impede a escolha de proposta cujo custo real é transferido à contratante:

3.2. Interação com fornecedores e parceiros. No Sesc/MS, as relações com fornecedores e parceiros são conduzidas com compromisso, responsabilidade, lisura e transparência, sempre respeitando os direitos e obrigações de todas as partes. Priorizamos critérios técnicos, profissionais e éticos na escolha, negociação e gestão de contratos, garantindo o alinhamento às necessidades institucionais e ao cumprimento rigoroso das normas e legislações aplicáveis. (Código de Conduta e Ética do Sesc/MS, aprovado e alterado pela Portaria SESC/MS nº 9603/2025, item 3.2)

Integridade Atuamos de forma ética, em conformidade com as normas e legislações pertinentes, assegurando a devida utilização dos recursos, a confiabilidade e a visibilidade das comunicações, zelando pela transparência, confiança e fortalecimento das relações institucionais. (Plano Estratégico do Sesc 2022 | 2026, seção Valores, Integridade)

Contratar uma proposta que, para a licitante **sem presença local**, não computa o custo da mão de obra a alocar em Campo Grande e depende de que as entidades paguem as viagens é assumir o risco de descontinuidade de uma carteira de 40 processos com prazos fatais, em prejuízo ao patrimônio do Sistema Comércio.

A Recorrente, sediada em Campo Grande/MS, atende ao vetor da economicidade com as peculiaridades do mercado local, sem custo adicional de deslocamento.

c) Normativo interno de viagens.

O Edital (item 3.1.4), o Termo de Referência (itens 17.5 a 17.5.2) e a Minuta (cláusula terceira) remetem o custeio de transporte, hospedagem e diárias ao “normativo interno aplicável”, sem identificá-lo e sem divulgar seus limites.

Até que se esclareça o limite do ressarcimento, a Comissão não pode presumir que o custo da viagem será reduzido ou absorvido pela Recorrida e deve considerá-lo na comparação das propostas, sob pena de selecionar uma proposta cuja vantagem é apenas aparente.

d) Orientação do Tribunal de Contas da União e da Justiça Federal.

Embora o Regulamento do Sesc e do Senac seja a norma de regência, a orientação do Tribunal de Contas da União, a quem compete o controle finalístico sobre os serviços sociais autônomos, e a da Justiça Federal sobre a natureza do procedimento licitatório dessas entidades confirmam o método que esta Recorrente propõe, que é o de submeter a proposta suspeita a diligência de exequibilidade, com ônus de demonstração do licitante, antes de qualquer decisão definitiva. A Súmula nº 262 do TCU assim dispõe:

PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE. OPORTUNIDADE DE DEMONSTRAÇÃO. O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. (TCU, Súmula nº 262)

INEXEQUIBILIDADE. LEI 14.133/2021. PRESUNÇÃO RELATIVA. O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços [...]. (TCU, Acórdão nº 465/2024, Plenário, Rel. Min.-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti. 20/03/2024)

No Acórdão nº 214/2025, também do Plenário, apreciado em sessão de 05/02/2025, o TCU considerou indevida a desclassificação de proposta fundada em presunção absoluta de inexecuibilidade, reafirmando o dever de oportunizar a demonstração de exequibilidade.

E, no Acórdão nº 963/2024, do Plenário, o Tribunal assentou que, nos serviços em geral, a confirmação da inviabilidade da oferta depende de diligência que verifique, de um lado, se o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e, de outro, se **inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.**

A lição desses precedentes aplica-se a este caso, com um adendo importante: o **critério de custo de oportunidade** conduz à análise da estrutura que cada licitante já possui.

A Recorrente mantém sede, sócios e associados em Campo Grande/MS, o que reduz o custo incremental de execução e justifica o seu preço.

A Recorrida, ao contrário, **não tem custo de oportunidade na Capital sul-mato-grossense capaz de justificar o valor ofertado e, como demonstrado, transfere ao Sistema Comércio o custo do deslocamento.**

A diligência requerida é, portanto, exatamente a providência que a orientação do TCU recomenda antes da decisão definitiva.

Quanto ao regime jurídico da licitação das entidades do Sistema S, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em julgamento de remessa necessária oriunda da Justiça Federal em Campo Grande/MS, registrou na ementa que tais entidades não se submetem à Lei de Licitações, devendo, contudo, observar procedimento simplificado que respeite os princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LICITAÇÃO. ENTIDADE INTEGRANTE DO SISTEMA S. [...] as entidades do Sistema S não estão submetidas aos regramentos previstos na Lei de Licitações [...] embora devam observar um procedimento simplificado que respeite os princípios descritos no art. 37, caput, da CF. [...] (TRF 3ª Região, 4ª Turma, Remessa Necessária Cível nº 5003715-84.2020.4.03.6000, Rel. Des. Fed. Marcelo Saraiva)

Dessa orientação decorre que a Comissão, ao julgar este Convite, vincula-se ao Edital e ao Regulamento e aos princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade, sem que a ausência de percentual objetivo de inexecuibilidade a dispense de apurar, por diligência, se a proposta é executável por quem a formulou.

VI. Documentos que instruem o recurso.

Para facilitar a conferência pela Comissão, indicam-se a seguir os documentos que instruem este recurso e a informação que cada um comprova:

Doc.	Documento	Informação que comprova
1	Ata da sessão pública de 08/10/2026	Propostas, classificação por lote, vencedoras e registro da intenção de recorrer
2	Edital, Termo de Referência e Minuta de Contrato do Convite Unificado nº 26/CV-002	Itens 3.1.3, 3.1.4, 3.7, 4.3.4, 4.3.7, 6.1.9, 7.3, 7.4, 8.5, 8.7, 10.2; TR 1.3.1, 3.4.1, 4.2, 5.3, 6.4, 10.2, 17.1 a 17.7; Minuta, cláusulas terceira, 6.1 e décima oitava
3	Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e do Senac	Arts. 2º, 8º, 26, 29, 30, 36, 42, 63 e 65
3-C	Súmula nº 262 e Acórdãos nº 465/2024, 963/2024 e 214/2025 do TCU; acórdão do TRF 3ª Região na Remessa Necessária nº 5003715-84.2020.4.03.6000	Presunção relativa de inexecutabilidade, diligência, custos de oportunidade e regime licitatório do Sistema S
3-B	Código de Conduta e Ética do Sesc/MS e Plano Estratégico do Sesc 2022 a 2026	Critérios técnicos e devida utilização dos recursos na contratação de fornecedores
3-A	Estatuto da Advocacia e Regulamento Geral da OAB	Lei 8.906/1994, arts. 10, § 2º, 15, § 11, 17-A e 17-B; Regulamento Geral, art. 39
4	Pesquisa de preços de passagens aéreas e capturas das rotas rodoviárias até CNF, VIX e JDF	Valores de ida e volta a Campo Grande/MS e distâncias e tempos até os aeroportos
5	Captura de itinerários rodoviário e por ônibus	Distância e duração Espera Feliz/MG a Campo Grande/MS
6	Certidão de Inteiro Teor da Sociedade, OAB/MS, Protocolo nº 303586/2026, de 08/09/2026 (validade de 60 dias)	Registro da Recorrente na OAB/MS e contratos de associação averbados dos advogados em Campo Grande/MS
7	Documentos de habilitação da Recorrida constantes do processo (contrato consolidado, certidão de registro da OAB/MG de 25/08/2026, comprovante de CNPJ e atestados), com omissão de dados pessoais	Sede única em Espera Feliz/MG, dois sócios, ausência de filial e de associado em MS e natureza dos atestados
8	Proposta Comercial da Recorrida, Anexo III, Lotes 01 e 02	Preço de R\$ 47.988,00 (R\$ 3.999,00 por mês), ressalva das despesas de viagem e declaração de conhecimento dos parâmetros de execução
9	Carta de credenciamento da Recorrida (Anexo II)	Credenciamento de advogado inscrito na OAB/MS, sem vínculo societário registrado
10	Declaração de Veracidade e Aceitação da Recorrida (Anexo V), com omissão de CPF	Assunção da execução completa dos serviços em todas as fases

VII. Pedidos.

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

a) o conhecimento e o processamento do recurso, com a atribuição de **efeito suspensivo** (item 6.1.9 do Edital; art. 30 do Regulamento), e o encaminhamento à autoridade competente caso a Comissão não reconsidere sua decisão;

b) a realização de **diligência de exequibilidade** (itens 7.3, “e”, e 7.4 do Edital; art. 29 do Regulamento), para que a Recorrida apresente, no prazo que lhe for assinalado, declaração formal e expressa sobre se pretende pleitear o ressarcimento das despesas de viagem de cada demanda presencial, com a estimativa do valor anual correspondente, e, caso não pretenda, a demonstração de como absorverá esse custo no preço de R\$ 3.999,00 mensais; planilha de composição de custos do Lote 01, com a previsão de viagens e de reuniões presenciais, a remuneração, os encargos e o vínculo de cada profissional, as taxas e anuidades de inscrição suplementar na OAB/MS dos advogados que atuarão em Mato Grosso do Sul, a quantidade de horas dedicadas ao contrato, a estrutura, os sistemas e os tributos; a comprovação do vínculo de cada integrante da equipe com a sociedade (contrato de associação registrado na OAB/MG ou registro de emprego); a explicação de como e por quem serão executados os atendimentos presenciais em Campo Grande/MS, com o custo das viagens que ressaltou em sua proposta; o plano de atendimento em Campo Grande/MS, com indicação nominal dos profissionais que atuarão em Campo Grande/MS, sua inscrição na OAB/MS (principal ou suplementar), seu vínculo com a sociedade e sua remuneração, acompanhada de comprovação documental; e a requisição, ao setor competente, do normativo interno de viagens e da estimativa do custo de cada deslocamento a ser ressarcido pelas entidades;

c) a **desclassificação da proposta da Recorrida no Lote 01**, por preço incompatível com a execução do objeto (itens 7.3, “c”, “d” e “e”, do Edital e 17.7 do Termo de Referência), caso não demonstrada de forma objetiva a exequibilidade do preço de R\$ 47.988,00, ou, ao menos, a consideração, na comparação das propostas, da despesa de viagem que a **própria Recorrida ressaltou em sua proposta e que será ressarcida pelas entidades**, para fins de apuração da proposta mais vantajosa (art. 2º, I, do Regulamento);



d) em consequência, a convocação da licitante subsequente na ordem de classificação do Lote 01 (item 6.1.7 do Edital), com exame de seus documentos de habilitação, **preservados integralmente o julgamento e a adjudicação do Lote 02**, que são independentes (Termo de Referência, itens 1.3.1 e 17.6);

e) subsidiariamente, se mantida a proposta da Recorrida, que a contratação condicione-se à indicação nominal, antes da assinatura, de equipe com vínculo formal comprovado (sócio, associado com contrato registrado ou empregado), remuneração e disponibilidade comprovadas (item 4.3.4 do Edital e cláusula 6.1, II e VIII, da Minuta), vedada a subcontratação (item 10.2), sem prejuízo de a Comissão rejeitar a alteração do valor mensal ou qualquer pedido de reajuste ou reequilíbrio fundado em custos previsíveis na data da proposta (item 8.5).

Termos em que, pede deferimento.

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2026.



ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS

MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT

OAB/MS 15.138 | OAB/SP 446.876 | OAB/SC 61.545

ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS

JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO

OAB/MS 16.820 | OAB/SP 444.717 | OAB/PR 106.598 | OAB/RS 129.548

CAMPO GRANDE/MS

Rua João Akamine, 687, Santa Fé
CEP 79.021-240
contato@zlbadvogados.com.br
(67) 3325-4130

SÃO PAULO/SP

VIP Office Paulista
Alameda Santos, 1165, Cerqueira César
CEP 01.419-002
www.zlbadvogados.com.br

FLORIANÓPOLIS/SC

Square SC – CFL-SC 401
Rod. José Carlos Daux, 5500,
Saco Grande, bloco Jurerê B, sala 317
CEP 88.030-902



ANEXO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

CADERNO DE PROVAS

Convite Unificado nº 26/CV-002 (Sesc/MS, Senac/MS, Fecomércio/MS e IPF/MS). Lote 01,

Recorrente: Zampieri & Luft Advogados Associados SS (CNPJ nº 22.963.735/0001-53). **Recorrida:** Cassiano Vilas Boas & Kassya Toledo Advogados Associados (CNPJ nº 30.224.509/0001-89).

Natureza dos documentos: os documentos a seguir integram o processo do Convite (arquivos de habilitação, de credenciamento e de propostas enviados pelo Sesc/MS, ata da sessão de 08/10/2026 e normas do certame) ou pertencem à Recorrente, e estão reunidos por tese. Os que prejudicam a Recorrida são os apresentados por ela própria à Comissão; os que favorecem a Recorrente comprovam sua estrutura em Campo Grande/MS. Para cada documento indicam-se o ponto que comprova, o trecho pertinente, o dispositivo violado e, quando há, a decisão ou o precedente aplicável.

Índice de Anexos

Doc.	Documento	Ponto comprovado	Recurso
01	Ata da Sessão de 08/10/2026, p. 1	Propostas e classificação por lote; credenciados	I e II
02	Edital, Termo de Referência e Minuta de Contrato	Despesas de viagem fora do preço; preço integral; presencialidade; vedação de subcontratar	III, IV e V
03	Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e do Senac	Arts. 2º, 8º, 26, 29, 30, 36, 42, 63 e 65	V
03-A	Estatuto da Advocacia e Regulamento Geral da OAB	Inscrição suplementar; associação e vínculo do advogado	IV, e) e g)
03-B	Código de Conduta e Ética do Sesc/MS e Plano Estratégico	Critérios técnicos e devida utilização dos recursos	V
03-C	Súmula nº 262 e Acórdãos nº 465/2024 e 963/2024 do TCU	Presunção relativa de inexecutabilidade; diligência	V
04	Pesquisa de passagens aéreas	Custo das viagens a Campo Grande/MS	IV, b)
05	Capturas de itinerários rodoviários	Distâncias e tempos de deslocamento	IV, b)
06	Certidão de Inteiro Teor da Recorrente, OAB/MS, de 08/09/2026 (p. 1 a 4)	Registro na OAB/MS, sede em Campo Grande/MS e associados averbados	IV, c)
06-B	Comprovante de inscrição no CNPJ da Recorrente	Sede em Campo Grande/MS (Rua João Akamine, nº 687)	IV, c)
07-A	Certidão da OAB/MG de 25/08/2026 (fl. 43)	Sede em Espera Feliz/MG; dois integrantes	IV, e)
07-B	Contrato consolidado da Recorrida, cláusula 1ª (fl. 31)	Sede única; filiais apenas como possibilidade	IV, e)
07-C	Atestado INFRAERO (fls. 48 e 49)	Contrato sob demanda, sem indicação de MS	IV, f)
07-D	Atestado Correios, SE/BA (fl. 60)	Contrato executado na Bahia	IV, f)
07-E	Comprovante de inscrição no CNPJ da Recorrida (fl. 37)	Endereço único em Espera Feliz/MG	IV, e)
07-F	Atestado SENAI/SP (fl. 46)	Audiências e diligências em contrato de outro Estado	IV, f)
08	Proposta Comercial da Recorrida, Lote 01 (fl. 18)	Preço de R\$ 47.988,00 e ressalva das despesas de viagem	IV, a)
09	Credenciamento da Recorrida	Representação por advogado inscrito na OAB/MS	IV, e)
10	Declaração de Veracidade e Aceitação, Anexo V (fl. 68)	Assunção da execução completa dos serviços	IV, a)

CAMPO GRANDE/MS

Rua João Akamine, 687, Santa Fé
CEP 79.021-240
contato@zlbadvogados.com.br
(67) 3325-4130

SÃO PAULO/SP

VIP Office Paulista
Alameda Santos, 1165, Cerqueira César
CEP 01.419-002
www.zlbadvogados.com.br

FLORIANÓPOLIS/SC

Square SC – CFL-SC 401
Rod. José Carlos Daux, 5500,
Saco Grande, bloco Jurerê B, sala 317
CEP 88.030-902

I. Documentos da Recorrida que prejudicam sua proposta: as declarações sobre despesas de viagem e execução integral.

DOC. 08. Propostas_Comerciais_sesc.pdf, fl. 18

Comprova: A Recorrida **declarou**, em sua proposta assinada digitalmente em 07/10/2026, que o preço de R\$ 47.988,00 (R\$ 3.999,00 por mês) **não inclui as despesas de viagem**, que ficam ressalvadas conforme o Termo de Referência.

Trecho do documento: Os preços contidos na proposta comercial incluem todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA, ressalvadas as despesas de viagem disciplinadas no Termo de Referência. [...] Que tem conhecimento de todos os parâmetros a serem executados e está em concordância com os termos do Edital [...] e seus anexos; [...] O VALOR TOTAL do lote 01 [...] é de R\$ 47.988,00 [...], correspondente ao valor mensal de R\$ 3.999,00.

Dispositivo violado (Edital, item 3.1.4): “As despesas decorrentes de viagens realizadas por solicitação ou autorização da CONTRATANTE, compreendendo diárias, hospedagem e transporte, não integrarão o valor da proposta e serão custeadas ou ressarcidas conforme os critérios, limites e procedimentos previstos no normativo interno aplicável.”

Razão social: CASSIANO VILAS BOAS & KASSYA TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 30.224.509/0001-89

Registro da sociedade na OAB: 7.327

Endereço: Praça da Bandeira, nº 13, Loja 02, Centro, Espera Feliz/MG, CEP 36.830-000

OBJETO: prestação de serviços continuados de assessoria e consultoria jurídica às instituições integrantes do Sistema Comércio/MS, conforme Edital e Termo de Referência – **LOTE 01 – ASSESSORIA JURÍDICA TRABALHISTA.**

1) Em participação ao CONVITE UNIFICADO Nº 002/2026, o abaixo assinado declara:

- Ter recebido e, cuidadosamente, examinado os documentos do processo e ainda, ter integralmente compreendido e aceito as condições estabelecidas no Edital, que os serviços ofertados atendem plenamente às especificações técnicas do Anexo I, e que, assinando esta carta, desiste de quaisquer direitos e reclamações por incompreensão de tais documentos;
- Estar ciente de que não lhe caberá direito a exigir do SISTEMA COMÉRCIO MS nenhuma multa ou indenização financeira, caso a decisão seja pela não contratação;
- Os preços contidos na proposta comercial incluem todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA, ressalvadas as despesas de viagem disciplinadas no Termo de Referência.
- Que tem conhecimento de todos os parâmetros a serem executados e está em concordância com os termos do Edital do Convite n.º 002/2026 do SISTEMA COMÉRCIO/MS e seus anexos;
- Que as únicas pessoas interessadas são as ali indicadas e que, nenhum preposto ou empregado do SISTEMA COMÉRCIO/MS ou outra pessoa a seu serviço, tem interesse nesta Proposta ou nos Serviços a ela relativos ou a qualquer parte desta; que a Proposta não está sendo oferecida em combinação com qualquer outro Proponente; e que esta Proposta é, sob todos os aspectos, justa e sem disparidade, fraude ou simulação;

2) O VALOR TOTAL do lote 01 de acordo com nossos preços apresentados é de **R\$ 47.988,00** (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais), correspondente ao valor mensal de **R\$ 3.999,00** (três mil, novecentos e noventa e nove reais), conforme planilha abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	ENTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	ASSESSORIA JURÍDICA TRABALHISTA: atuação consultiva, preventiva, administrativa, judicial e extrajudicial em Direito do Trabalho, abrangendo processos judiciais trabalhistas, procedimentos perante o Ministério Público do Trabalho e demandas submetidas a outros órgãos com atribuição na matéria.	SESC/MS	R\$ 1.984,61	R\$ 23.815,32
		SENAC/MS	R\$ 1.389,23	R\$ 16.670,76
		IPF/MS	R\$ 178,62	R\$ 2.143,44
		FECOMÉRCIO/MS	R\$ 446,54	R\$ 5.358,48
		VALOR TOTAL	R\$ 3.999,00	R\$ 47.988,00

Doc. 08: Proposta Comercial da Recorrida, Anexo III, Lote 01, fl. 18 do arquivo de propostas (declaração de ressalva das despesas de viagem e valores).

DOC. 10. Doc_Hab_Cassiano_sesc.pdf, fl. 68

Comprova: A Recorrida declarou, em 07/10/2026, que se responsabiliza pela completa execução de todos os serviços contratados, em todas as suas fases, e que examinou e aceitou as especificações técnicas e as condições do Edital.

Trecho do documento: Declaramos, ainda, que, no caso de sermos vencedores do presente certame, responsabilizamo-nos pela completa execução de todos os serviços contratados, em todas as suas fases, e que recebemos e examinamos cuidadosa e especialmente as especificações técnicas e os documentos da Licitação, e integralmente compreendemos e aceitamos as condições nele estabelecidas.

Dispositivo violado (Termo de Referência, item 5.3): “A execução dos serviços poderá ocorrer de forma presencial ou remota, conforme a natureza da demanda e a necessidade da CONTRATANTE, e os documentos produzidos serão encaminhados pelos meios e procedimentos institucionais definidos.”

ANEXO V

**CONVITE SISTEMA COMÉRCIO/MS N.º 26/CV-02
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E ACEITAÇÃO**

CASSIANO VILAS BOAS & KASSYA TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.224.509/0001-89, com sede na Praça da Bandeira, nº 13, Loja 02, Centro, Espera Feliz/MG, CEP 36.830-000, neste ato representada por seu sócio administrador, **CASSIANO PIRES VILAS BOAS**, OAB/MG nº 154.853, inscrito no CPF sob o n.º 083.101.826-78, **DECLARA**, em atendimento ao disposto na alínea "b" do item 4.5.2 do Edital referente ao Convite Sistema Comércio/MS n.º 26/CV-02, que se responsabiliza pela fidelidade e veracidade das informações contidas na documentação apresentada. Declaramos, ainda, que, no caso de sermos vencedores do presente certame, responsabilizamo-nos pela completa execução de todos os serviços contratados, em todas as suas fases, e que recebemos e examinamos cuidadosa e especialmente as especificações técnicas e os documentos da Licitação, e integralmente compreendemos e aceitamos as condições nele estabelecidas.

Estamos também cientes das eventuais penalidades pelo não cumprimento desta declaração.

Espera Feliz/MG, 07 de outubro de 2026.

CASSIANO PIRES VILAS BOAS
BOAS:08310182678
Assinado de forma digital por
CASSIANO PIRES VILAS
BOAS:08310182678
Data: 2026.10.07 07:23:56 -03'00'

CASSIANO PIRES VILAS BOAS

Sócio Administrador – OAB/MG nº 154.853

CPF: 083.101.826-78

CASSIANO VILAS BOAS & KASSYA TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS neste ato representada por
CASSIANO PIRES VILAS BOAS (sócio administrador)

Doc. 10: Declaração de Veracidade e Aceitação da Recorrida (Anexo V), fl. 68 do arquivo de habilitação, de 07/10/2026.

DOC. 02. Edital, Termo de Referência e Minuta (arquivos do certame)

Comprova: A regra do Edital que exclui do preço as despesas de viagem e a que veda subcontratação, base da ressalva feita pela Recorrida.

Trecho do documento: 3.1.4 As despesas decorrentes de viagens realizadas por solicitação ou autorização da CONTRATANTE, compreendendo diárias, hospedagem e transporte, não integrarão o valor da proposta e serão custeadas ou ressarcidas conforme os critérios, limites e procedimentos previstos no normativo interno aplicável. (Edital, item 3.1.4). 5.3 A execução dos serviços poderá ocorrer de forma presencial ou remota, conforme a natureza da demanda e a necessidade da CONTRATANTE [...]. (Termo de Referência, item 5.3).

Dispositivo violado (Edital, item 10.2): “É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto desta licitação.”

Doc. 02: Edital do Convite Unificado nº 26/CV-002 e Termo de Referência (Anexo I).

II. A Recorrida não tem sede, filial nem advogado de seu quadro em Mato Grosso do Sul, e a Recorrente tem estrutura em Campo Grande/MS.

DOC. 07-A. Doc_Hab_Cassiano_sesc.pdf, fl. 43

Comprova: A Recorrida tem sede em Espera Feliz/MG e a certidão da OAB/MG a descreve como integrada por dois advogados, ambos inscritos na OAB/MG.

Trecho do documento: CERTIFICA que os atos constitutivos da sociedade [...] encontram-se devidamente registrados nesta Seccional, [...] sob o nº 7.327 [...] desde 17 de abril de 2018, com sede em Espera Feliz/MG [...]. Certifica que a referida sociedade é integrada pelo advogado Cassiano Pires Vilas Boas – OAB/MG 154.853 e pela advogada Kassya Rodrigues Toledo Vilas Boas – OAB/MG 207.844.

Dispositivo violado (Edital, item 4.3.4): “Por ocasião da assinatura do contrato, a licitante deverá indicar os profissionais que integrarão a equipe responsável pela execução dos serviços, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) comprovação de inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; e b) comprovação de qualificação profissional compatível com as atividades que lhes serão atribuídas.”



Comissão de
Sociedades de Advogados

**O Presidente do Conselho Seccional da
Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas
Gerais, Dr. Gustavo Chalfun**

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que os atos constitutivos da sociedade de advogados denominada “**Cassiano Vilas Boas & Kassya Toledo Advogados Associados**”, encontram-se devidamente registrados nesta Seccional, **Livro-próprio B-155, às folhas 41/42, sob o nº 7.327 (sete mil trezentos e vinte e sete), desde 17 (dezessete) de abril de 2018 (dois mil e dezoto),**, com sede na cidade de Espera Feliz/MG, na Rua Praça da Bandeira, nº 013 - Loja 02, Bairro Centro. **Certifica que**, a referida sociedade é integrada pelo advogado **Cassiano Pires Vilas Boas – OAB/MG 154.853** e pela advogada **Kassya Rodrigues Toledo Vilas Boas – OAB/MG 207.844**. **Certifica que**, a sociedade está regular e não há pendências financeiras perante a OAB/MG. **Certifica finalmente que**, o referido registro acha-se de acordo com o Estatuto da OAB e com o Provimento nº 112 de 10/09/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de **Belo Horizonte, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2026 (dois mil e vinte e seis)**. Eu, **Marcele G. Alves da Silva**, Coordenadora da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2026.

Gustavo Chalfun
Presidente

Doc. 07-A: Certidão da OAB/MG de 25/08/2026, fl. 43 do arquivo de habilitação da Recorrida.

DOC. 07-B. Doc_Hab_Cassiano_sesc.pdf, fl. 31

Comprova: O contrato consolidado da Recorrida fixa a sede em Espera Feliz/MG e prevê filiais como mera possibilidade; não indica filial em Mato Grosso do Sul.

Trecho do documento: Cláusula 1ª. [...] Parágrafo 2º. A Sociedade tem sede na cidade de ESPERA FELIZ Estado de Minas Gerais à Rua Praça da Bandeira nº 013, loja 02, Bairro Centro, CEP 36.830-000 [...]. Parágrafo 3º. Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

Dispositivo violado (Edital, item 3.7): “O preço proposto deverá compreender **todos os custos diretos e indiretos** relacionados à prestação dos serviços, inclusive remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, administrativos, tecnológicos, seguros, estrutura física, sistemas, comunicações e demais despesas necessárias à execução integral do objeto, **ressalvadas exclusivamente as despesas de viagem tratadas no Termo de Referência.**”

Cláusula 1ª – A razão social adotada da Sociedade de Advogados é **CASSIANO VILAS BOAS & KASSYA TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**. E rege-se pelo Estatuto da Advocacia e pelos Arts. 15 a 17 da Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. No caso de falecimento de sócio(s) que tenha(m) dado nome à sociedade, a razão social poderá ser mantida, conforme decidir(em) o(s) sócio(s) remanescente(s).

Parágrafo 2º. A Sociedade tem sede na cidade de ESPERA FELIZ Estado de Minas Gerais à Rua Praça da Bandeira nº 013, loja 02, Bairro Centro, CEP 36.830-000, e-mail cassiano.vilas@gmail.com.

Parágrafo 3º. Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

Doc. 07-B: Contrato Social consolidado da Recorrida, cláusula 1ª, fl. 31.

DOC. 07-E. Doc_Hab_Cassiano_sesc.pdf, fl. 37

Comprova: O comprovante de inscrição no CNPJ da Recorrida registra um único endereço, na Praça da Bandeira, nº 013, Loja 02, em Espera Feliz/MG, na condição de matriz, sem outro estabelecimento.

Trecho do documento: NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.224.509/0001-89 MATRIZ. NOME EMPRESARIAL CASSIANO VILAS BOAS & KASSYA TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS. LOGRADOURO PC DA BANDEIRA, NÚMERO 013, COMPLEMENTO LOJA 02, CEP 36.830-000, MUNICÍPIO ESPERA FELIZ, UF MG.

Dispositivo violado (Edital, item 3.7): “O preço proposto deverá compreender **todos os custos diretos e indiretos** relacionados à prestação dos serviços, inclusive remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, administrativos, tecnológicos, seguros, estrutura física, sistemas, comunicações e demais despesas necessárias à execução integral do objeto, **ressalvadas exclusivamente as despesas de viagem tratadas no Termo de Referência.**”

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.224.509/0001-89 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 17/04/2018	
NOME EMPRESARIAL CASSIANO VILAS BOAS & KASSYA TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO PC DA BANDEIRA		NÚMERO 013	COMPLEMENTO LOJA 02
CEP 36.830-000	BAIRRO/DISTRITO CENTO	MUNICÍPIO ESPERA FELIZ	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CASSIANO.VILAS@GMAIL.COM		TELEFONE (32) 3746-1077 / (32) 8486-3484	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/04/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Doc. 07-E: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Recorrida, fl. 37 do arquivo de habilitação (emitido em 20/07/2026).

DOC. 09. Credenciamento_sesc.pdf, fl. 53

Comprova: Para representar a Recorrida em Campo Grande/MS, o sócio administrador credenciou advogado inscrito na OAB/MS, cujo nome não consta da certidão da OAB/MG como integrante da sociedade (Doc. 07-A).

Trecho do documento: a sociedade CASSIANO VILAS BOAS & KASSYA TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS [...] com sede na Praça da Bandeira, nº 13, Loja 02, Centro, Espera Feliz/MG [...] credencia o Sr. Luiz Antonio Rossi Martins da Fonseca [...] advogado inscrito na OAB/MS sob o nº 14.374, para que represente nossa sociedade nesta licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar Atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los [...].

Dispositivo violado (Edital, item 10.2): “É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto desta licitação.”

ANEXO II

**CONVITE SISTEMA COMÉRCIO/MS N.º 26/CV-02
MODELO DE CREDENCIAMENTO**

À

Comissão de Licitação do Sistema Comércio/MS
Rua Almirante Barroso, nº 52, Bairro Amambai – Campo Grande/MS

Em atendimento ao disposto na Licitação em epígrafe, a sociedade **CASSIANO VILAS BOAS & KASSYA TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o n.º **30.224.509/0001-89**, registrada na OAB/MG sob o n.º **7.327**, com sede na Praça da Bandeira, nº 13, Loja 02, Centro, Espera Feliz/MG, CEP 36.830-000, neste ato representada por seu sócio administrador, **CASSIANO PIRES VILAS BOAS**, advogado, OAB/MG nº 154.853, inscrito no CPF sob o n.º 083.101.826-78, credencia o Sr. **Luiz a Antonio Rossi Martins da Fonseca**, inscrito no CPF sob o n.º **008.514.471-12**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.668.456 SSP/MS, advogado inscrito na OAB/MS sob o nº 14.374, para que represente nossa sociedade nesta licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar Atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa sociedade nesta licitação.

Espera Feliz/MG, 07 de outubro de 2026.

CASSIANO PIRES
VILAS
BOAS:08310182678

Assinado de forma digital por
CASSIANO PIRES VILAS
BOAS:08310182678
Data: 2026.10.07 13:49:28 -03'00'

CASSIANO PIRES VILAS BOAS

Sócio Administrador – OAB/MG nº 154.853

CASSIANO VILAS BOAS & KASSYA TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ 30.224.509/0001-89

Doc. 09: Carta de credenciamento da Recorrida (Anexo II), fl. 53 do arquivo de credenciamento, de 07/10/2026.

DOC. 06. Doc_Hab_Zampieri_sesc.pdf, fls. 7 a 10 (Certidão de Inteiro Teor, 4 páginas)

Comprova: A Recorrente tem contrato social registrado na OAB/MS sob o nº 725/2015, sede na Rua João Akamine, nº 687, Bairro Santa Fé, Campo Grande/MS (alteração contratual deferida em 30.01.2023), e contratos de associação averbados na Seccional, entre eles os das advogadas Heloisa Helena Ferreira Insaurralde (OAB/MS 16.552), Thamires Patricia dos Santos (OAB/MS 25.534), Mariana Grance Romeo Neiva (OAB/MS 27.075), Andreza da Silva Jordão (OAB/MS 27.957) e Tricia Gregol Vieira (OAB/MS 28.160). A certidão tem validade de 60 dias a contar de 08/09/2026.

Trecho do documento: CERTIFICA que, no LIVRO B-1 DE REGISTRO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sob o n.º de ordem 725/2015, encontra-se registrado o Contrato Social celebrado entre os advogados JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO, OAB/MS 16.820, e MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT, OAB/MS 15.138 [...]. CERTIFICA que foi deferido pelo Secretário-Geral da OAB/MS, em 30.01.2023, o pedido de alteração contratual no que se refere à Cláusula Primeira (da alteração de endereço), pela qual a Sociedade passa a ter sua sede na Rua João Akamine, n.º 687, Bairro Santa Fé, Campo Grande/MS [...]. CERTIFICA que foi deferido pelo Secretário-Geral da OAB/MS, em 06.11.2024, o pedido de averbação do contrato de associação da advogada TRICIA GREGOL VIEIRA, OAB/MS 28.160. [...] A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 (SESENTA) DIAS, A CONTAR DESTA DATA.

DOC. 06-B. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Recorrente (CNPJ)

Comprova: A Recorrente tem sede, como matriz, na Rua João Akamine, nº 687, Bairro Santa Fé, Campo Grande/MS, o que lhe permite atender presencialmente o Sesc/MS sem custo de deslocamento.

Trecho do documento: NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.963.735/0001-53 MATRIZ. NOME EMPRESARIAL ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS SS. LOGRADOURO R JOAO AKAMINE, NÚMERO 687, CEP 79.021-240, BAIRRO SANTA FE, MUNICÍPIO CAMPO GRANDE, UF MS. SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.963.735/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/07/2015
NOME EMPRESARIAL ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS SS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO R JOAO AKAMINE		NÚMERO 687	COMPLEMENTO *****
CEP 79.021-240	BAIRRO/DISTRITO SANTA FE	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOAOPAULO@ZAMPIERIELUFT.COM		TELEFONE (67) 9811-5161	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/08/2026 às 16:28:19 (data e hora de Brasília).

Doc. 06-B: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Recorrente, emitido em 13/08/2026.

III. Os atestados da Recorrida referem-se a contratos de outros Estados, sem indicação de atuação em Mato Grosso do Sul.

DOC. 07-C. Doc_Hab_Cassiano_sesc.pdf, fls. 48 e 49

Comprova: Contrato com a INFRAERO para condução de até 3.000 processos trabalhistas sob demanda. O atestado não indica Mato Grosso do Sul nem atuação presencial.

Trecho do documento: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS SOB DEMANDA, VISANDO A CONDUÇÃO DE ATÉ 3.000 (TRÊS MIL) PROCESSOS TRABALHISTAS [...]. PERÍODO: 14/05/2024 a 09/01/2026 (em execução). [...] VALOR GLOBAL: R\$ 252.488,45.

Dispositivo violado (Termo de Referência, item 5.3): “A execução dos serviços poderá ocorrer de **forma presencial** ou remota, conforme a natureza da demanda e a necessidade da CONTRATANTE, e os documentos produzidos serão encaminhados pelos meios e procedimentos institucionais definidos.”

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº SEDE-ACT-2026/00001

Brasília, 09 de janeiro de 2026.

Ao Senhor
Cassiano Pires Vilas Boas
Sócio
Praça da Bandeira, n.º 13, loja 02, Centro
CEP: 36.830-000, Espera Feliz/MG

1. Atestamos, para os devidos fins, que a empresa CASSIANO VILAS BOAS e KASSIA TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ n. 30.224.509/0001-89, estabelecida no endereço Praça da Bandeira, n.º 13, loja 02, Centro, CEP: 36.830-000, Espera Feliz/MG, vencedora do certame DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/ADLI-3/SEDE/2024, prestou para a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, os serviços descritos abaixo:

I. OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS SOB DEMANDA, VISANDO A CONDUÇÃO DE ATÉ 3.000 (TRÊS MIL) PROCESSOS TRABALHISTAS ENVOLVENDO RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS AJUIZADAS POR: EMPREGADOS E EX-EMPREGADOS DAS EMPRESAS CONTRATADAS PELA INFRAERO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS; E EMPREGADOS E EX-EMPREGADOS DA INFRAERO, QUE EXERÇAM A FUNÇÃO DE PROCURADOR/ADVOGADO DA EMPRESA, EM FACE DA PRÓPRIA INFRAERO- LOTE 2.

II. PERÍODO

14/05/2024 a 09/01/2026 (em execução)

Doc. 07-C: Atestado de Capacidade Técnica INFRAERO nº SEDE-ACT-2026/00001, de 09/01/2026, fl. 48 (o valor global consta da fl. 49).

DOC. 07-D. Doc_Hab_Cassiano_sesc.pdf, fl. 60

Comprova: Contrato com os Correios (SE/BA) para processos cíveis e trabalhistas de origem na Bahia (5.225 processos por ano e 240 audiências avulsas por ano em Juízos do interior baiano).

Trecho do documento: Contrato Nº: 0463/2024 - (SE/BA); [...] 2ª Prorrogação: 16/05/2026 a 16/05/2027; Valor Global: R\$ 214.876,20 [...]. LOTE 2 - BAHIA. [...] processos originários do Estado da Bahia (Capital e Interior). [...] Realização de audiências específicas (avulsas), nos Juízos situados no interior do Estado da Bahia.

Dispositivo violado (Termo de Referência, item 6.4): “As demandas classificadas como urgentes pela CONTRATANTE terão atendimento prioritário, com prazo definido conforme a natureza da matéria e a providência requerida.”

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa CASSIANO VILAS BOAS & KASSYA TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: nº 30.224.509/0001-89, estabelecida PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 13, LOJA 2, CENTRO, ESPERA FELIZ - MG CEP: 36830-000, presta para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Superintendência da Bahia, CNPJ: 34028316000537, situada a Rua Alceu Amoroso Lima, 862 Caminho das Árvores, SALVADOR - BA, CEP 41820-770, os serviços abaixo especificados:

- Contrato Nº: 0463/2024 - (SE/BA);
- Vigência: 14/05/2024 a 14/05/2025;
- Valor Global: R\$ 204.999,60 (duzentos e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).
- 1ª Prorrogação: 15/05/2025 a 15/05/2026
- Valor Global: R\$ 207.875,35 (duzentos e sete mil oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)
- 2ª Prorrogação: 16/05/2026 a 16/05/2027
- Valor Global: R\$ 214.876,20 (duzentos e quatorze mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte centavos)
- Objeto: Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos advocatícios, compreendendo a prática de todos os atos e procedimentos na esfera judicial, nas áreas cível e trabalhista, sem vínculo empregatício e sem subordinação.

LOTE 2 - BAHIA

Item	Código	Descrição do Serviço	UM *	Quantidade Estimada ** [A]
1	01620074	PROCESSOS Serviços Jurídicos Advocatícios compreendendo a prática de todos os atos e procedimentos na esfera judicial, nas áreas cível e trabalhista, em processos originários do Estado da Bahia (Capital e Interior).	processos/ano	5.225
Item	Código	Descrição do Serviço	UM *	Quantidade Estimada ** [A]
2	01620074	AUDIÊNCIAS ESPECÍFICAS Realização de audiências específicas (avulsas), nos Juízos situados no interior do Estado da Bahia.	audiências/ano	240

Atestamos ainda que, os serviços estão sendo realizados de forma satisfatória e em conformidade com as condições estabelecidas no contrato.

Doc. 07-D: Atestado de Capacidade Técnica dos Correios, Superintendência da Bahia, de 18/08/2026, fl. 60.

DOC. 07-F. Doc_Hab_Cassiano_sesc.pdf, fl. 46

Comprova: Atestado do SENAI, Departamento Regional de São Paulo, de serviços de audiências trabalhistas e diligências, sem indicação de Mato Grosso do Sul e sem informar se a execução foi presencial, por equipe própria ou por correspondentes. O período vem grafado “16/02/204 a 26/06/2025”.

Trecho do documento: Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa Cassiano Pires Vilas Boas Sociedade Individual de Advocacia, estabelecida no (a) Praça da bandeira, 13, centro, Espera Feliz\MG, [...] prestou serviços de Audiências Trabalhistas e Diligências no período de (16/02/204 a 26/06/2025). [...] São Paulo, 26 de junho de 2025.

Dispositivo violado (Edital, item 10.2): “É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto desta licitação.”



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa Cassiano Pires Vilas Boas Sociedade Individual de Advocacia, estabelecida no (a) Praça da bandeira, 13, centro, Espera Feliz\MG, CEP. 36.830-000, inscrita no CNPJ nº 30.224.509/0001-89, prestou serviços de Audiências Trabalhistas e Diligências no período de (16/02/204 a 26/06/2025). A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que a desabone.

São Paulo, 26 de junho de 2025.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Departamento Regional de São Paulo

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO EVARISTO JESUS
Data: 26/06/2025 16:20:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante(s) Legal(is)
Nome(s): Paulo Evaristo Jesus
Cargo(s): Especialista Jurídico
CPF(s): 2212282814

Doc. 07-F: Atestado de Capacidade Técnica do SENAI/SP, fl. 46 do arquivo de habilitação.

IV. Ata da sessão de 08/10/2026: propostas, classificação e credenciados.

DOC. 01. Ata da Sessão (Convite Unificado nº 26/CV-002), p. 1

Comprova: A Recorrida apresentou o menor preço do Lote 01 (R\$ 47.988,00) e a Recorrente o segundo menor (R\$ 50.016,00); a Recorrida foi representada na sessão por advogado inscrito na OAB/MS.

Trecho do documento: Compareceram ao certame as empresas relacionadas abaixo: [...] CASSIANO VILLAS BOAS & KASSYA TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 30.224.509/0001-89, representante LUIZ ANTONIO ROSSI MARTINS DA FONSECA. [...] Na sequência, foram abertos os envelopes contendo as propostas comerciais: [...] LOTE 01: ZAMPIERI & LUFT R\$ 50.016,00; CASSIANO VILLAS BOAS & KASSYA TOLEDO R\$ 47.988,00 [...].

Dispositivo violado (Edital, item 6.1.5): "Concluída a análise das propostas, estas serão classificadas em ordem crescente de valor total (por lote)."

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	REPRESENTANTE
ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS	22.963.735/0001-53	JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO
NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	22.928.136/0001-07	HENRIQUE BOMFIM DOS ANJOS PINHEIRO
MANUELA FORNARI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	28.892.103/0001-22	LUIZ PEDRO FORNARI BALDUINO
CASSIANO VILLAS BOAS & KASSYA TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS	30.224.509/0001-89	LUIZ ANTONIO ROSSI MARTINS DA FONSECA
DUARTE OLIVEIRA ADVOGADOS	35.028.179/0001-70	CARLOS EDUARDO ARANTES OLIVEIRA
CASTRO E GRILLO ADVOGADOS ASSOCIADOS SS	23.302.773/0001-28	MAURÍCIO DE OLIVEIRA PRADO FRANCO
RAGHIAN TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS	05.434.288/0001-26	MARIELA DITTMAR RAGHIAN

Doc. 01: Ata da Sessão de 08/10/2026, p. 1: empresas e representantes presentes (a ata grafa "Villas"; os documentos da Recorrida e o CNPJ, "Vilas").

OCAMPOS FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	08.997.563/0001-08
WILLIAM DOUGLAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS	18.252.013/0001-13

Na sequência, foram abertos os envelopes contendo as propostas comerciais:

RAZÃO SOCIAL	LOTE 01	LOTE 02
ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 50.016,00	R\$ 50.016,00
NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 389.040,00	R\$ 389.040,00
MANUELA FORNARI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 180.000,00	Sem cotação
CASSIANO VILLAS BOAS & KASSYA TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 47.988,00	R\$ 71.988,00
DUARTE OLIVEIRA ADVOGADOS	R\$ 94.800,00	R\$ 162.000,00
CASTRO E GRILLO ADVOGADOS ASSOCIADOS SS	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
RAGHIAN TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS	Sem cotação	R\$ 312.000,00
ROSSI LOURENÇO ADVOGADOS	R\$ 146.400,00	R\$ 204.000,00
OCAMPOS FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 264.000,00	Sem cotação
WILLIAM DOUGLAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 240.000,00	Sem cotação

O representante CARLOS EDUARDO ARANTES OLIVEIRA questionou o modelo de proposta apresentado pela empresa ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS que não distribuiu os valores entre as entidades pertencentes ao Sistema.

Doc. 01: Ata da Sessão de 08/10/2026, p. 1: propostas comerciais por lote.

V. Documentos de base: normas e precedentes citados no recurso.

DOC. 02 (continuação). Edital, Termo de Referência e Minuta de Contrato: demais dispositivos citados

3.7 O preço proposto deverá compreender **todos os custos diretos e indiretos** relacionados à prestação dos serviços, inclusive remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, administrativos, tecnológicos, seguros, estrutura física, sistemas, comunicações e demais despesas necessárias à execução integral do objeto, ressalvadas exclusivamente as **despesas de viagem tratadas no Termo de Referência**.

Edital, **item 3.7**

7.3 Serão desclassificadas as propostas que: [...] c) apresentem condições incompatíveis com o objeto ou com as obrigações previstas no Termo de Referência; d) **apresentem preços incompatíveis com a execução do objeto**; ou e) apresentem qualquer elemento que comprometa sua objetividade, **exequibilidade** ou julgamento, observada a possibilidade de realização de diligência. 7.4 A Comissão de Licitação poderá solicitar esclarecimentos relativos à formação do preço e à exequibilidade da proposta antes de decidir por sua desclassificação.

Edital, itens 7.3 e 7.4

4.3.4 Por ocasião da assinatura do contrato, a licitante deverá indicar os profissionais que integrarão a equipe responsável pela execução dos serviços, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) **comprovação de inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB**; e b) comprovação de qualificação profissional compatível com as atividades que lhes serão atribuídas.

Edital, item 4.3.4

8.5 Os valores contratados poderão ser reajustados mediante solicitação da CONTRATADA, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da proposta, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou índice que venha a substituí-lo, observadas as condições do instrumento contratual.

Edital, item 8.5

8.7 A remuneração pela execução dos serviços será mensal e fixa, conforme o valor da proposta vencedora e do instrumento contratual.

Edital, item 8.7

5.3 A execução dos serviços poderá ocorrer de forma **presencial** ou remota, conforme a natureza da demanda e a necessidade da CONTRATANTE, e os documentos produzidos serão encaminhados pelos meios e procedimentos institucionais definidos.

Termo de Referência, item 5.3

6.4 As demandas classificadas como **urgentes** pela CONTRATANTE terão atendimento **prioritário**, com prazo definido conforme a natureza da matéria e a providência requerida.

Termo de Referência, item 6.4

17.3 Os quantitativos possuem caráter estimativo e não constituem garantia de volume mínimo ou máximo durante a vigência contratual. A CONTRATADA deverá possuir capacidade para absorver as variações ordinárias das demandas compreendidas no respectivo lote, sem alteração do valor mensal contratado.

Termo de Referência, item 17.3

17.5 **As despesas de viagens** realizadas por solicitação ou autorização da CONTRATANTE, incluindo transporte, hospedagem e diárias, não integrarão o valor da proposta e serão custeadas ou ressarcidas conforme os critérios, os limites e os procedimentos estabelecidos no normativo interno aplicável. 17.5.1 As viagens dependerão de autorização prévia da CONTRATANTE, exceto quando circunstância excepcional a impossibilitar, mediante justificativa. 17.5.2 As despesas não abrangidas pelas diárias somente serão custeadas ou ressarcidas quando admitidas pelo normativo interno aplicável e acompanhadas da documentação comprobatória exigida.

Termo de Referência, itens 17.5, 17.5.1 e 17.5.2

XV. **não subcontratar, total ou parcialmente**, os serviços objeto deste Contrato, sem prejuízo da substituição de profissionais integrantes da equipe, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

Minuta de Contrato, cláusula 6.1, inciso XV

VIII. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua relação com os profissionais utilizados na execução dos serviços;

Minuta de Contrato, cláusula 6.1, inciso VIII

DOC. 03. Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e do Senac (Resoluções Sesc nº 1.593/2024 e Senac nº 1.270/2024)

Art. 2.º O presente Regulamento deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos serviços sociais autônomos, em especial: I - seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais;

Art. 2.º, inciso I

Art. 26. [...] I - recebimento das propostas dos licitantes, **verificação de sua conformidade com os requisitos do edital e desclassificação daquelas que não os tenham atendido**; II - julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa, segundo os critérios estabelecidos no edital;

Art. 26, incisos I e II

Art. 29. É facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Parágrafo único. Nos casos de erros formais ou vícios sanáveis, é obrigatória a realização da diligência prevista no caput.

Art. 29, caput e parágrafo único

Art. 30. Caberá recurso da decisão da declaração de licitante vencedor no prazo de dois dias úteis, com efeito suspensivo.

Art. 30, caput

Art. 36. O contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, **se admitido no edital e no respectivo contrato**, e desde que mantida sua responsabilidade perante a contratante, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

Art. 36

Art. 42. Os contratos poderão ter seus valores reequilibrados, para mais ou para menos, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, demonstrando o fato superveniente, o nexo com o objeto e a demonstração analítica de quais itens da composição de preços foram impactados. § 1.º No caso de reequilíbrio econômico-financeiro, deverá restar demonstrado ausência de prejuízo ou vantagem desproporcional para as partes contratantes. § 2.º O reajuste de preços deverá ser previsto no edital ou contrato, com interregno mínimo de 12 meses e a indicação de índice específico, setoriais ou fórmula de reajustamento, compatível com o objeto da contratação.

Art. 42, caput e §§ 1º e 2º

Art. 63. A inobservância deste Regulamento pode ensejar, em caso de comprovado prejuízo ao patrimônio da contratante, a **anulação da contratação resultante do procedimento irregular e a adoção de providências para responsabilização civil e penal dos que tenham contribuído com ação ou omissão para o resultado danoso**.

Art. 63

Art. 8º, § 2.º No parcelamento do objeto deverão ser considerados: [...] II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;

Art. 8º, § 2º, inciso II

Art. 65. Eventuais lacunas neste Regulamento serão supridas pelas normas de direito civil vigentes e pelos princípios gerais do direito privado.

Art. 65

DOC. 03-A. Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994) e Regulamento Geral

Art. 10. [...] § 2º Além da principal, o advogado deve promover a inscrição suplementar nos Conselhos Seccionais em cujos territórios passar a exercer habitualmente a profissão, considerando-se habitualidade a intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano.

Lei nº 8.906/1994, art. 10, § 2º

Art. 15. [...] § 11. Não será admitida a averbação do contrato de associação que contenha, em conjunto, os elementos caracterizadores de relação de emprego previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Lei nº 8.906/1994, art. 15, § 11

Art. 17-A. O advogado poderá associar-se a uma ou mais sociedades de advogados ou sociedades unipessoais de advocacia, sem que estejam presentes os requisitos legais de vínculo empregatício, para prestação de serviços e participação nos resultados, na forma do Regulamento Geral e de Provimentos do Conselho Federal da OAB.

Lei nº 8.906/1994, art. 17-A

Art. 17-B. A associação de que trata o art. 17-A desta Lei dar-se-á por meio de pactuação de contrato próprio, que poderá ser de caráter geral ou restringir-se a determinada causa ou trabalho e que deverá ser registrado no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede a sociedade de advogados que dele tomar parte. [...]

Lei nº 8.906/1994, art. 17-B

Art. 39. A sociedade de advogados pode associar-se com advogados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados. Parágrafo único. Os contratos referidos neste artigo são averbados no registro da sociedade de advogados.

Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, art. 39

DOC. 03-B. Código de Conduta e Ética do Sesc/MS e Plano Estratégico do Sesc 2022 a 2026

3.2. Interação com fornecedores e parceiros. No Sesc/MS, as relações com fornecedores e parceiros são conduzidas com **compromisso, responsabilidade, lisura e transparência, sempre respeitando os direitos e obrigações de todas as partes**. Priorizamos critérios técnicos, profissionais e éticos na escolha, negociação e gestão de contratos, garantindo o alinhamento às necessidades institucionais e ao cumprimento rigoroso das normas e legislações aplicáveis.

Código de Conduta e Ética do Sesc/MS (Portaria SESC/MS nº 9603/2025), item 3.2

Integridade. **Atuamos de forma ética, em conformidade com as normas e legislações pertinentes, assegurando a devida utilização dos recursos, a confiabilidade e a visibilidade das comunicações, zelando pela transparência, confiança e fortalecimento das relações institucionais.**

Plano Estratégico do Sesc 2022 | 2026, seção Valores

CAMPO GRANDE/MS

Rua João Akamine, 687, Santa Fé
CEP 79.021-240
contato@zlbadvogados.com.br
(67) 3325-4130

SÃO PAULO/SP

VIP Office Paulista
Alameda Santos, 1165, Cerqueira César
CEP 01.419-002
www.zlbadvogados.com.br

FLORIANÓPOLIS/SC

Square SC – CFL-SC 401
Rod. José Carlos Daux, 5500,
Saco Grande, bloco Jurerê B, sala 317
CEP 88.030-902

DOC. 03-C. Súmula nº 262 e Acórdãos nº 465/2024 e 963/2024 do Tribunal de Contas da União

PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE. OPORTUNIDADE DE DEMONSTRAÇÃO. O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

TCU, Súmula nº 262

INEXEQUIBILIDADE. LEI 14.133/2021. PRESUNÇÃO RELATIVA. O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços [...].

TCU, Acórdão nº 465/2024, Plenário, Rel. Min.-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, sessão de 20/03/2024

Tese: no fornecimento de bens e na prestação de serviços em geral, a inviabilidade da oferta só se confirma após diligência que verifique, de um lado, se o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e, de outro, se inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

TCU, Acórdão nº 963/2024, Plenário

CAMPO GRANDE/MS

Rua João Akamine, 687, Santa Fé
CEP 79.021-240
contato@zlbadvogados.com.br
(67) 3325-4130

SÃO PAULO/SP

VIP Office Paulista
Alameda Santos, 1165, Cerqueira César
CEP 01.419-002
www.zlbadvogados.com.br

FLORIANÓPOLIS/SC

Square SC – CFL-SC 401
Rod. José Carlos Daux, 5500,
Saco Grande, bloco Jurerê B, sala 317
CEP 88.030-902

VI. Provas de custo e de deslocamento.

DOC. 04. Pesquisa de preços de passagens aéreas

Comprova: o custo das viagens que a Recorrida transferiu ao Sistema Comércio, por passagens de ida e volta a Campo Grande/MS a partir dos aeroportos mais próximos de Espera Feliz/MG (ida em dia útil e volta no dia seguinte).

Aeroporto de origem até Campo Grande/MS	Demais meses (R\$ por viagem)	Dezembro e janeiro (R\$ por viagem)
Belo Horizonte/Confins (CNF)	1.040,00 a 1.495,00	1.625,00 a 2.210,00
Vitória/ES (VIX)	1.235,00 a 1.690,00	1.820,00 a 2.470,00
Juiz de Fora/Zona da Mata (JDF)	1.560,00 a 2.210,00	2.340,00 a 3.120,00

DOC. 05. Capturas de itinerários rodoviários e por ônibus

Comprova: as distâncias e os tempos de deslocamento de Espera Feliz/MG a Campo Grande/MS e até os aeroportos.

Trajetos	Distância aproximada	Tempo estimado
Espera Feliz/MG a Campo Grande/MS, de carro, pela BR-374 e demais rodovias	1.696 km	21 h 47 min
Espera Feliz/MG a Campo Grande/MS, de ônibus, com conexões pelo Rio de Janeiro ou por São Paulo	1.720 a 1.880 km	1 dia e 7 a 10 horas
Espera Feliz/MG ao Aeroporto de Confins (CNF), via BR-262	363 km	6 h 36 min
Espera Feliz/MG ao Aeroporto de Vitória/ES (VIX), via BR-482 e BR-262	292 km	5 h 28 min
Espera Feliz/MG ao Aeroporto de Juiz de Fora/MG (JDF), via BR-482, BR-116 e BR-267	270 km	4 h 46 min

CAMPO GRANDE/MS

Rua João Akamine, 687, Santa Fé
CEP 79.021-240
contato@zlbadvogados.com.br
(67) 3325-4130

SÃO PAULO/SP

VIP Office Paulista
Alameda Santos, 1165, Cerqueira César
CEP 01.419-002
www.zlbadvogados.com.br

FLORIANÓPOLIS/SC

Square SC – CFL-SC 401
Rod. José Carlos Daux, 5500,
Saco Grande, bloco Jurerê B, sala 317
CEP 88.030-902